

4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1 Planejamento Estratégico

4.1.2 Planejamento Estratégico 2017-2022

O Tribunal de Contas do Estado está elaborando um novo plano estratégico, que abrangerá o período 2017-2022, sob a condução metodológica e facilitação da empresa G4F Soluções Corporativas, vencedora do Pregão Presencial nº 33/2016.

O processo de planejamento estratégico foi subdividido em quatro grandes fases conforme observado a seguir:



Em 2017 foram executadas integralmente as duas primeiras fases.

Durante o mês de abril/2017 foram realizadas oficinas com o grupo de trabalho, orientadas pelos consultores da G4F Soluções Corporativas, para validação dos indicadores e metas referentes aos objetivos estratégicos definidos. Nessa mesma oportunidade foi feito o alinhamento das iniciativas propostas com os objetivos estabelecidos.

Após a realização das oficinas, a consultoria elaborou o Plano Estratégico para o período 2017-2022, que foi submetido e aprovado pelo Comitê de Planejamento, composto pelo Diretor Geral de Planejamento e Administração, Diretor Geral de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor de Planejamento e Projetos Especiais.

Participaram das oficinas para validação dos indicadores e metas, bem como alinhamento das iniciativas, os titulares da Chefia de Gabinete da Presidência, das Diretorias Gerais de Controle Externo (DGCE) e de Planejamento e Administração (DGPA), os demais diretores das áreas meio e fim, além de um representante de cada gabinete de Conselheiro e de Auditor Substituto de Conselheiro.

Os trabalhos foram orientados pelos consultores Ezequiel Rosa e Raphael Valente, da G4F Soluções Corporativas.

4.2. Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe a Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 2º trimestre, a Ouvidoria recebeu 315 manifestações. Destas, 43,81% referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais.

As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 2º trimestre de 2017.

TABELA 22 – DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Críticas	2	0,63
Sugestões	2	0,63
Reclamações	79	25,08
Solicitações de Informações	138	43,81
Fornecimento de Informações relevantes	50	15,87
Acesso à informação Lei nº12.527/11	38	12,06
Outros	6	1,09
Total	315	100,00

Fonte: Ouvidoria

O Portal do TCE/SC (55,87%) destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria, conforme dados da Tabela 23.

TABELA 23 – MEIOS DE ACESSOS À OUVIDORIA

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Carta	7	2,22
E-mail	122	38,7
Fax	0	0,00
Portal do TCE	176	55,87
WhatsApp	10	3,17
Atendimento Pessoal	0	0,00
Total	315	100,00

4.3. Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os Convênios e Acordos de Cooperação, assinados no 2º trimestre de 2017.

TABELA 24 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
----	------	-------------	--------	-----------	------------

NÃO HOUVE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO NESTE TRIMESTRE

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE

5. COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE

5.1. Divulgação Institucional

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 2º trimestre de 2017, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 25 a 27.

5.1.1. Comunicação Interna

TABELA 25 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno - "Notas para reforçar matérias publicadas na intranet"	Total
101	06	24	131

Fonte: ACOM

5.1.2. Comunicação Externa

TABELA 26 – MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases encaminhados	Rádio Releases encaminhados	Releases aproveitados pela imprensa	Matérias publicadas em jornais da Capital e do Interior, na internet, em TVs e em rádios
44	18	39	698

Fonte: ACOM

TABELA 27 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE

Publicadas em jornais e revistas da Capital e do Interior ¹	Publicadas em blogs e sites	Veiculadas em TVs	Veiculadas em Rádios ³	Total
218	171	59	41	489

Fonte: ACOM

5.2. Destaque do Material Produzido pela ACOM

5.2.1. TCE/SC aponta desvio de receitas do IPVA na prefeitura de São João Batista e responsabiliza ex-agentes públicos



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) julgou irregulares as contas referentes à Tomada de Contas Especial (TCE - 13/00446282), que trata de desvio de receitas recebidas pela prefeitura de São João Batista a título de participação no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos exercícios de 2007 a 2012, na sessão do Pleno de segunda-feira (27/3). O TCE/SC apontou, com base em auditoria realizada pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), em agosto de 2014, “a ocorrência de desvio de recursos públicos por meio da ocultação de receitas orçamentárias,

possibilitando a emissão de cheques sem correlação com despesas orçamentárias (não contabilizados), e, em muitos casos, com a adulteração de extratos bancários”. Os fatos estão em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12, §1º, da lei n. 4.320/64, que trata das normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados e municípios.

Segundo o Acórdão n.0137/2017, Almir José Schweitzer, diretor financeiro da prefeitura, no período de 11/02/2005 a 31/12/2012, Marcelo Vargas, assessor financeiro do executivo municipal, no período de 02/09/2005 a 31/12/2012, e Elizete Fernandez Schweitzer, esposa de Almir e titular da conta na qual foram depositados os recursos públicos desviados da prefeitura, foram responsabilizados pelas irregularidades e condenados, solidariamente, a recolher aos cofres municipais o montante de R\$ 311.423,47 — atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais — ou interpor recurso junto ao Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), prevista para ocorrer no dia 26 de abril. Eles terão o mesmo prazo para recolher ao Tesouro do Estado uma multa, cada um, no valor de R\$ 31.142,35 — correspondente a 10% do dano causado ao erário (Saiba mais 1).

“Os responsáveis agiram dolosamente, no intuito de fraudar os sistemas de controle interno presentes no âmbito da prefeitura, falsificando assinaturas de cheques e extratos bancários”, registrou o relator da Tomada de Contas Especial, auditor substituto de conselheiro, Gerson

dos Santos Sicca, ao assinalar que os controles usualmente adotados pela prefeitura, como a conferência de extratos bancários, foram prejudicados diante das fraudes praticadas por Almir José Schweitzer e Marcelo Vargas. Quanto à Elizete Fernandez Schweitzer, o relatório do auditor substituto de conselheiro, salienta que ela concorreu decisivamente para irregularidade que deu causa ao dano ao erário, ao permitir que conta corrente de sua titularidade fosse usada pelos agentes públicos para receber os recursos públicos desviados.

Em seu relatório, Sicca destaca que o processo trata de irregularidade que causou prejuízo aos cofres municipais e aponta a existência de provas que demonstram a responsabilidade dos agentes públicos. De acordo com a auditoria da DMU, os extratos eram descarregados no computador, via Web, da conta designada a receber o IPVA do município. Os valores de cada cheque eram falsificados, para omitir registros das arrecadações. Posteriormente, os montantes não contabilizados eram descontados para particulares, sem a devida correspondência com a execução orçamentária. “Os atos realizados pelos gestores foram agravados pela flagrante lesividade do comportamento transgressor, configurando o dolo dos responsáveis”, destacou o relator.

O processo teve origem em Representação de Agente Público (REP - 13/00446282) encaminhada, em julho/2013, pelo prefeito de São João Batista, Daniel Netto Cândido, e pelo Procurador Geral do município, Valdemiro Aduato de Souza, a qual noticiava possível desvio de receitas repassadas à prefeitura, pelo Governo do Estado, a título de participação no IPVA. Em função das irregularidades apuradas pela auditoria e do dano causado aos cofres públicos, a matéria foi convertida em Tomada de Contas Especial, com a citação dos responsáveis. Segundo o parecer do auditor substituto de conselheiro, Gerson dos Santos Sicca, os citados deixaram de apresentar suas justificativas perante o Tribunal. “Operaram-se os efeitos à revelia, dando-se prosseguimento ao processo, como estabelece a Lei Orgânica do TCE/SC (lei complementar n. 202/00) — art. 15, §2º.

Saiba mais 1 : Os responsáveis, as multas e as irregularidades

Almir José Schweitzer – multa no valor de R\$ 31.142,35, em face da ocultação de receitas orçamentárias, possibilitando a emissão de cheques sem correlação com despesas orçamentárias (não contabilizados), e em muitos casos, com a adulteração do extrato bancário.
Marcelo Vargas – multa no valor de R\$ 31.142,35, em razão da ocultação de receitas orçamentárias, possibilitando a emissão de cheques sem correlação com despesas orçamentárias (não contabilizados), e em muitos casos, com a adulteração do extrato bancário.
Elizete Fernandez Schweitzer – titular da conta na qual foram depositados os recursos públicos desviados, a multa no valor de R\$ 31.142,35 (trinta e um mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), por ter concorrido decisivamente para a irregularidade que deu causa ao dano ao erário.

Fonte: Acórdão n.: 0137/2017

5.2.2. TCE/SC recebe as contas/2016 do Governo do Estado

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, recebeu, na manhã desta segunda-feira (3/4), as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2016. O Balanço Geral foi entregue pelo governador Raimundo Colombo, acompanhado do secretário da Fazenda, Antonio Gavazzoni. O conselheiro Júlio Garcia é o relator da matéria. Conforme previsto no artigo 59 da Constituição Estadual, o parecer prévio do TCE/SC deve ser emitido em até 60 dias — 1º de junho —, durante sessão extraordinária. O documento servirá de base para o julgamento pela Assembleia Legislativa, a quem cabe aprovar ou rejeitar as contas do Governo.

A análise do Tribunal de Contas consistirá na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, especialmente o cumprimento dos limites constitucionais e legais dos gastos com saúde, educação, pessoal e endividamento. Mas, segundo o presidente será observado o cenário econômico vivenciado pelo país nos últimos anos e os seus reflexos no desempenho da economia catarinense. O conselheiro Dado Cherem defende a avaliação do equilíbrio financeiro aliado ao equilíbrio social. Segundo ele, é fundamental que o dinheiro arrecadado na forma de impostos, tenha retorno para os cidadãos por meio de investimentos.



Na oportunidade, Colombo fez uma breve exposição sobre as receitas e despesas do Estado. Destacou os esforços do Governo para honrar os compromissos no ano passado, diante da queda da arrecadação, e lembrou que os impostos não sofreram aumento. “O grande desafio dos gestores, especialmente nesse momento, é fazer as despesas caberem na receita”, enfatizou o presidente do TCE/SC.

O balanço

O documento entregue pela Secretaria da Fazenda (SEF) é dividido em três volumes. O primeiro tem 264 páginas e traz um panorama geral do Estado, com destaque para as ações desenvolvidas nos aspectos administrativos e sociais. Apresenta também os principais indicadores econômicos e informações sobre a gestão orçamentária e financeira, com enfoque na arrecadação, nos investimentos e no cumprimento dos limites constitucionais e legais de gastos com saúde, educação, pessoal e endividamento, além dos demonstrativos contábeis que reúnem informações inerentes à situação patrimonial e financeira de Santa Catarina.

No volume 2, encontram-se os anexos exigidos pelas normas legais, assim como o Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública e o Relatório da Diretoria de Auditoria Geral. No volume 3, estão inseridas informações que permitem o acompanhamento físico e financeiro dos programas de governo, bem como as ações priorizadas nas audiências públicas regionalizadas.

O processo

Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas, a partir do recebimento da prestação de contas, a Diretoria de Controle de Contas do Governo (DCG) têm até 30 dias para concluir o relatório. Após esta etapa, o relator encaminha o relatório da área técnica ao presidente, conselheiros e auditores substitutos do TCE/SC, ao secretário da Fazenda, para conhecimento, e ao Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-SC), para emissão de parecer. Depois de o processo tramitar no MPC-SC, o relator elabora seu relatório e o projeto de parecer prévio, encaminhando-os ao governador, para apresentação das contrarrazões ou esclarecimentos em cinco dias. O conselheiro, conclui, então, seu relatório e o projeto de parecer prévio, levando-o à apreciação do Pleno.

Pelo Tribunal de Contas, também acompanharam a entrega do balanço geral o conselheiro Wilson Wan-Dall, que será o relator das contas/2017 no ano que vem, o diretor-geral de Controle Externo, Carlos Tramontin, o diretor da DCG, Jânio Quadros, e o diretor de Controle da Administração Estadual, Paulo Pretto, além do assessor do Gabinete da Presidência, Fábio Augusto Hachmann. Entre os representantes do Executivo, estavam os secretários do Planejamento, Murilo Flores, da Casa Civil, Nelson Serpa, e da Administração, Milton Martini, e diretores e técnicos da Secretaria da Fazenda.

Após a emissão do parecer prévio, o Tribunal de Contas irá elaborar a versão simplificada do documento, a exemplo dos anos anteriores. Mais do que o cumprimento de uma obrigação legal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a iniciativa busca a transparência das contas públicas e a aproximação com o cidadão, por meio da simplificação da linguagem e do uso de ilustrações. Os 14 números da série estão publicados no Portal do TCE/SC, no menu Imprensa – Publicações – Para Onde Vai o Seu Dinheiro.

Saiba Mais 1: O que são as contas anuais do Governo Estadual?

As contas consistem no Balanço Geral do Estado — administração direta e indireta — e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução do orçamento anual. As contas do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas também integram a Prestação de Contas do Governo do Estado.

Fonte: artigo 47, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/2000) e artigos 59, I, e 120, § 4º, da Constituição Estadual

Saiba Mais 2: A análise das contas anuais do Governo pelo TCE/SC

O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro do ano em análise — ou seja, se reflete a realidade —, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou rejeição das contas.

Na elaboração do parecer prévio não são considerados os atos dos administradores de unidades gestoras e de demais responsáveis pela gestão de dinheiro, bens e valores públicos, já que esses atos são objeto de julgamento do TCE/SC em processos específicos.

O parecer prévio será acompanhado de relatório que conterá informações sobre:

- A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos;
- O cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- O reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social.

Fonte: artigo 48 da Lei Orgânica do TCE/SC

5.2.3. Corregedor-geral do TCE/SC participa na Argentina de reuniões para o fortalecimento do controle externo no Mercosul

Fortalecimento do intercâmbio entre os órgãos de fiscalização dos países membros do Mercosul e elaboração de uma minuta de acordo de cooperação entre a Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul (ASUR) e os países membros do bloco. Com este objetivo, o corregedor-geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, representando a instituição, participou da reunião anual do Secretariado Permanente de Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo da República Argentina e da reunião anual da ASUR, realizadas na cidade de San Juan, província de Juan, Argentina, entre os dias 29 e 31 de março. O registro foi feito pelo próprio conselheiro Wan-Dall na sessão do Pleno desta quarta-feira (5/4).

Durante a reunião da ASUR, presidida pelo Conselheiro Hugo Acunna, foi delineado o cronograma de reuniões para o ano de 2017, em especial, uma ação junto ao Parlamento do Mercosul, com sede em Montevideo, no Uruguai. A minuta do acordo de cooperação deverá ser aprovada e assinada em futura reunião da entidade.

Já na reunião do Secretariado foram discutidos temas relacionados ao fortalecimento dos órgãos de controle externo, com especial atenção aos tribunais de contas argentinos, em face



de ações empreendidas na Província de Mendoza, visando sua extinção. Participaram desta reunião representantes de 30 tribunais de contas de diferentes províncias e municípios argentinos.

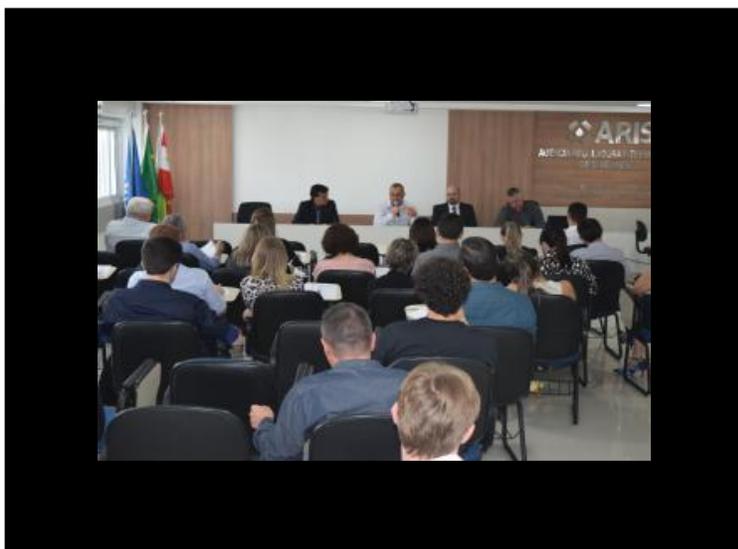
“Posso afirmar que o evento alcançou seu objetivo, no sentido de promover o fortalecimento dos tribunais de contas, tanto do Brasil, quanto da Argentina, bem como na troca de conhecimento técnico e científico para o melhor desempenho das atividades dos órgãos fiscalizadores, bem como no estreitamento dos laços e a troca de informações com os demais membros

da Associação”, destacou Wan-Dall.

Além do representante da Corte catarinense, compuseram a delegação brasileira o vice-presidente da ASUR e presidente do TCE/RS, conselheiro Marcos Peixoto; o presidente do TCE/TO, conselheiro Manoel Pires dos Santos; e os conselheiros Iradir Pietrosk (RS), Otávio Lessa (AL), José Valdomiro Távola (CE), Delano Carneiro Câmara (PI), Flávio Lúcio da Silva (GO) e Cláudio André Abreu Costa (GO).

Entre as autoridades da Argentina, estavam o presidente do Secretariado Permanente dos Tribunais de Contas da Argentina, Rubén Quijano; o presidente do Tribunal de Contas da Província de San Juan, Isaac Abecasis; o governador da Província de San Juan, Sérgio Uñac; e o presidente da Assembleia Legislativa, Marcelo Jorge Lima.

5.2.4.TCE/SC anuncia nova edição do IEGM em reunião com controladores internos e contadores



O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina no ano passado para mensurar a qualidade das políticas e atividades executadas pelos 295 municípios catarinenses, foi objeto de apresentação na reunião do Colegiado de Contadores e Controladores Internos, nesta segunda-feira (10/4), na sede da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam). Na oportunidade, o coordenador da implantação do IEGM no TCE/SC, auditor fiscal de controle externo Celso Guerini, falou sobre os

resultados alcançados com a avaliação do exercício de 2015 e anunciou a segunda edição da iniciativa, referente ao exercício de 2016.

Guerini informou que, a partir desta quarta-feira (12/4), o TCE/SC deverá enviar os sete questionários eletrônicos a todas as prefeituras, acompanhados de ofícios aos prefeitos, com informações sobre o acesso e a importância da participação de todos no processo. Conforme o documento assinado pelo presidente Dado Cherem, os responsáveis pelas unidades de controle interno terão até o dia 12 de maio para encaminhar as respostas ao Tribunal. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail iegm.tcesc@tce.sc.gov.br ou pelos telefones (48) 3221-3851 e 3221-3830, com o próprio coordenador ou com o auditor fiscal de controle externo Gilberto Paiva de Almeida.

O IEGM apura a qualidade dos gastos públicos e dos investimentos realizados, a efetividade das políticas públicas e faz a mensuração dos serviços prestados ao cidadão, nas dimensões educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Segundo o coordenador do trabalho no TCE/SC, os responsáveis pelos controles internos deverão direcionar os questionários aos gestores das áreas relativas às ações municipais. “A iniciativa serve tanto aos prefeitos e vereadores quanto aos munícipes, pois possibilita a aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento, favorecendo o controle social”, enfatizou.

Acompanhado do assessor da Presidência, Leocádio Giacomello, do diretor de Controle dos Municípios, Moisés Hoegenn, e do auditor fiscal de controle externo Geraldo José Gomes, lotado na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, Guerini aproveitou para salientar que 21 prefeituras ainda não informaram ao TCE/SC os nomes dos responsáveis pelo controle interno. “Esta é uma situação que deve ser providenciada imediatamente, não apenas pela questão do IEGM, mas por outras funções atinentes ao controle interno”, alertou.

Resultados

Na média geral, o município catarinense que obteve melhor índice de efetividade das ações realizadas em 2015 foi Araranguá, com a nota 0,74 — nota B (Quadro). Durante a reunião, Guerini conclamou os participantes para que analisassem as informações constantes no anuário, “buscando examinar a situação particular de seu município e fazer cotejamentos com a situação de outros”.

Os dados de Santa Catarina estão disponíveis na página principal do Portal da Corte catarinense (www.tce.sc.gov.br), na área de Destaques, no banner Anuário IEGM/TCESC - 2016. Já os nacionais estão no site do Instituto Rui Barbosa (<http://iegm.irbcontas.org.br/>).

Rede Nacional

O IEGM é mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é aderente ao acordo de cooperação e a geração de um índice nacional (IEGMBrasil). O supervisor geral do IEGM no Tribunal catarinense neste ano é o conselheiro Herneus De Nadal — no ano passado foi o conselheiro Dado Cherem.

5.2.5. Grupo de trabalho discute, no TCE/SC, uso de ata de preços para aquisição de medicamentos



O grupo de trabalho formado para discutir uma proposta de implantação do Sistema Estadual de Registro de Preços com Adesão dos Municípios para aquisição de medicamentos, iniciativa proposta pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, reuniu-se na manhã desta quarta-feira (12/4), na sede do TCE/SC. O presidente Dado Cherem recebeu representantes da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e das Secretarias de Estado da Saúde, da Fazenda e da Administração, além do procurador-geral do Ministério Público de Contas, Aderson Flores.

Na oportunidade, debateu-se propostas sobre a viabilidade da aquisição de medicamentos para os municípios, por meio de ata única de registro de preços e logística de distribuição. Entre as vantagens da medida está a economia de escala pela quantidade; a padronização dos medicamentos; a possibilidade dos municípios menores da compra por processo licitatório devido as deserções nas licitações; evitar a falta de medicamentos; o fornecimento pelos laboratórios; a diminuição do número de atravessadores; a

carga tributária menor na aquisição; a aplicação do preço de fábrica; o maior controle da procedência dos medicamentos e a melhor fiscalização e controle de consumo.

Durante a reunião, o representante da Secretaria da Administração entregou à presidência do TCE/SC as minutas de um decreto estadual e de um acordo de cooperação técnica entre o Estado de Santa Catarina e a FECAM, para implantação do Sistema Estadual de Registro de Preços com Participação ou Adesão dos Municípios (Serpam), e também um modelo de decreto municipal a ser adotado pelo município interessado em participar do sistema.

Segundo a minuta do decreto estadual, órgãos e entidades municipais poderão participar dos procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, por meio de adoção de ata única de registro de preços para utilização pelo Estado de Santa Catarina e pelos municípios catarinenses. A minuta do acordo de cooperação técnica estabelece o objeto, os compromissos da secretaria de Estado da Saúde e da FECAM. E a minuta do decreto municipal regulamenta a utilização do Serpam pelo município.

Ao final da reunião, a FECAM protocolou consulta junto ao Tribunal, com alguns questionamentos sobre a legalidade de procedimentos que municípios poderiam utilizar enquanto ainda não regulamentada a adoção da ata única de registro de preços, e que deverá ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

Além do conselheiro Dado Cherem, pelo TCE/SC, participaram da reunião o chefe de Gabinete da Presidência, Ricardo André Cabral Ribas, o assessor da Presidência, Leocádio Giacomello, e a consultora-geral Glaucia Mattje.

5.2.6. TCE/SC encaminha segunda edição dos questionários sobre Índice de Efetividade da Gestão Municipal



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) disponibilizou nesta quarta-feira (12/4) os questionários eletrônicos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM/TCESC), relativo ao exercício de 2016. Para tanto, enviou ofícios aos prefeitos e aos responsáveis pelos controles internos dos 295 municipais catarinenses, com orientações para o preenchimento da pesquisa sobre a composição do IEGM, levantamento que será realizado até 12 de maio. A adesão dos municípios ao índice é obrigatória, segundo a Instrução Normativa N. TC-

024/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n. 1962.

Pelo segundo ano consecutivo, o TCE/SC aplicará uma metodologia para avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores em 2016, em sete indicadores: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. “Trata-se de uma consulta anual e perene”, citou o presidente Dado Cherem, no documento encaminhado aos gestores municipais. Segundo ele, as informações levantadas devem se converter em mecanismo eficaz para o direcionamento do controle externo e interno das unidades jurisdicionadas.

“Não basta acompanhar a aplicação do mínimo constitucional em saúde e educação, mas é preciso aferir a efetividade do gasto público”, registrou o supervisor geral do IEGM no Tribunal

catarinense, conselheiro Herneus De Nadal, durante a sessão Plenária desta quarta-feira (12/4).

O auditor fiscal de controle externo do TCE/SC Celso Guerini, coordenador da implantação da iniciativa na Corte catarinense, ressalta que o questionário, com 225 quesitos, deverá ser direcionado aos servidores responsáveis pelas ações municipais voltadas a cada uma das sete áreas definidas. “O envio eletrônico a este Tribunal, ao final do preenchimento, deverá ser feito impreterivelmente até o dia 12 de maio”, reforçou Guerini. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail iegm.tcesc@tce.sc.gov.br ou pelos telefones (48) 3221-3851 e 3221-3830, com o próprio coordenador ou com o auditor fiscal de controle externo Gilberto Paiva de Almeida.

Informações sobre a primeira edição do IEGM, que levantou os dados dos municípios referentes ao exercício de 2015, podem ser acessadas no Portal da Corte catarinense (www.tce.sc.gov.br). Na área de Destaques, basta clicar no Manual IEGM/TCESC e no banner Anuário IEGM/TCESC - 2016.

Rede Nacional

O IEGM é mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é aderente ao acordo de cooperação e a geração de um índice nacional (IEGM Brasil).

Resultado

Com nota média estadual de 0,6 – numa escala que vai de 0 a 1 –, Santa Catarina é um dos quatro Estados brasileiros que possui o maior número de municípios com grau efetivo de gestão municipal no exercício de 2015. Este é o resultado da pesquisa referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) — Anuário IEGM/TCESC - 2016 —, dos 295 municípios catarinenses, realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, divulgado no Portal da Instituição (www.tce.sc.gov.br).

O IEGM é um indicador que mensura a qualidade das políticas e atividades dos municípios brasileiros, nas dimensões educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Ele apura a qualidade dos gastos públicos e dos investimentos realizados, a efetividade das políticas públicas e faz a mensuração dos serviços prestados ao cidadão.

De acordo com a metodologia aplicada na pesquisa, as notas finais variam de A (altamente efetiva), passando por B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) até C (baixo nível de adequação). Também há uma nota geral, com a consolidação de todas as áreas (Quadro 1).

Na apuração geral, nenhum município catarinense obteve nota A ou B+. Das 295 prefeituras, 147 atingiram nota entre 0,6 e 0,749, que significa grau efetivo de gestão (nota B). Outras 133 obtiveram nota entre 0,5 e 0,599, evidenciando que estão em fase de adequação (nota C+), e apenas 15 apresentaram nota abaixo de 0,5, com baixo nível de adequação (nota C) (Quadro 2).

Além de Santa Catarina, apenas São Paulo, Rio Grande do Sul e Amazonas tiveram nota média final classificada na mesma faixa catarinense (nota B). Treze Estados foram classificados

com nota C+ e seis com nota C. Quatro Estados não participaram da pesquisa. Em cada Estado, a pesquisa foi realizada pelo respectivo Tribunal de Contas, por meio de questionário eletrônico, acerca das atividades desenvolvidas em 2015.

Segundo Celso Guerini, coordenador da implantação do IEGM na Corte catarinense, a apresentação dos resultados “serve tanto aos prefeitos e vereadores quanto aos municipais, pois possibilita a aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento, favorecendo o controle social”. Para ele, a análise evidencia a correspondência entre as ações dos governos municipais e as exigências da sociedade, e contribui para o aperfeiçoamento da ação fiscalizatória do Tribunal de Contas.

5.2.7. TCE/SC busca maior aproximação com contadores e controladores internos

Estreitar a relação do Tribunal de Contas de Santa Catarina com os contadores e controladores internos e prestar orientações sobre a linha de atuação desses profissionais nos municípios. Estes foram alguns dos objetivos das participações do assessor da Presidência, Leocádio Giacomello, do diretor de Controle dos Municípios (DMU), Moisés Hoegenn, e do auditor fiscal de controle externo Geraldo José Gomes, lotado na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, na reunião do Colegiado de Contadores e Controladores Internos, no dia 10, na sede da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam).



Os representantes do TCE/SC falaram sobre a Instrução Normativa nº TC-020/2015, que definiu novos critérios para a apresentação da prestação de contas anual de governo e de gestão, pelos órgãos fiscalizados, e estabeleceu procedimentos para a remessa de dados e demonstrativos, por meio eletrônico. Ao antecipar que o Tribunal deverá fazer revisão da norma, o diretor da DMU destacou que as alterações serão discutidas e debatidas com os jurisdicionados.

Ainda foram abordadas a Instrução Normativa nº TC-014/2012, que estabeleceu critérios para a organização da

prestação de contas de recursos concedidos a organizações não governamentais, e a Instrução Normativa nº TC-019/2015, que dispõe sobre a emissão eletrônica de certidões, alertas e notificações previstos na Lei Complementar n. 101/2000. A remessa de informações pelos municípios catarinense via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal de Contas, também foi tratada. “A ideia é otimizar o tempo e o comprometimento de todos com a remessa de informações ao TCE/SC”, enfatizou.

Na oportunidade, Hoegenn informou que a ideia é intensificar as reuniões com os colegiados em todas as regiões do Estado, a exemplo das que envolveram os representantes da Grande Florianópolis, no dia 31 de março, e os da Foz do Rio Itajaí, no dia 4 de abril.

5.2.8. Integrantes dos TCs de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul discutem avaliação dos planos municipais de educação

Compartilhar conhecimento e experiência sobre a aplicação do questionário de avaliação da execução dos Planos de Educação nos municípios catarinenses e gaúchos foi o objetivo da

visita técnica do auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina Gerson dos Santos Sicca ao conselheiro Cezar Miola, do TCE do Rio Grande do Sul, no dia 10 de abril. Miola presidiu o Grupo de Trabalho formado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para propor medidas de implementação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Atricon, o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para o aprimoramento da fiscalização na área da educação.

Acompanhado dos auditores fiscais de controle externo Renato Costa, assessor do seu gabinete, e Alessandro Marcon Souza, lotado na Diretoria de Informática do TCE/SC, Sicca discutiu com o conselheiro e com os assessores



Leo Arno Richter e Renato Pedroso Lauris assuntos relacionados ao “controle externo prioritário em educação”, previsto na Resolução nº 003/2015, da Atricon.

De acordo com a resolução da Atricon, o compartilhamento de conhecimento e experiência entre os tribunais visam à melhoria dos métodos de fiscalização na área da educação. A norma estabelece o desenvolvimento contínuo de competência técnica para analisar a governança das políticas públicas de educação, a qualidade do planejamento e os aspectos operacionais da gestão da rede de ensino. Além disso, sugere o incentivo ao uso de tecnologia de informação para o

acompanhamento de gastos e resultados alcançados com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Na sessão do Pleno do dia 12 de abril, o auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca fez um breve registro da visita técnica ao TCE gaúcho e destacou que foram definidos os próximos passos, inclusive para o aprimoramento da ferramenta. Informou que, em breve, o Tribunal catarinense deverá divulgar, aos gestores e à sociedade, os resultados obtidos com a aplicação do questionário junto aos municípios de Santa Catarina, no ano passado.

5.2.9. Fiscalização do Governo do Estado pelo TCE/SC é objeto de reunião com representantes dos TCs do Piauí e Sergipe

Auditores fiscais de controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, lotados na Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), receberam, nesta quarta-feira (19/4), a visita de representantes dos TCs do Piauí e do Sergipe. O objetivo foi trocar informações sobre



a fiscalização exercida na área estadual, relativa às receitas e despesas e à Companhia de Gás de Santa Catarina S.A. (SCGás).

Na reunião com os servidores do TCE/PI, o diretor da DCE, Paulo Gastão Pretto, o coordenador de Controle de Contas de Gestão Estadual, Sidney Antônio Tavares Júnior, Joffre Wendhausen Valente, e o auditor fiscal Hélio Silveira Antunes falaram

sobre a estrutura da diretoria, os mecanismos de fiscalização das receitas e despesas do Governo do Estado, o tratamento das informações encaminhadas pelas unidades estaduais eletronicamente, o planejamento de auditorias e o uso de sistemas informatizados. Integraram a comitiva, Marcos Vinícius Luz, Enrico Ramos de Moura Maggi, Antenor Pereira da Silva Júnior e Gilian Daniel de Oliveira.

Para o analista de controle externo do TCE/SE Ismar dos Santos Viana, o diretor Paulo Pretto, o coordenador de Controle das Estatais, Paulo João Bastos, e os auditores fiscais Sidnei Silva e Cláudio Martins Nunes prestaram esclarecimentos sobre o processo (RLA – 11/00379107) que trata da auditoria na SCGás, com abrangência para a distribuição dos lucros e a fixação do preço do gás. Com base nos subsídios colhidos, o TCE/SE realizará auditoria semelhante, uma vez que, conforme informado no ofício enviado ao presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, os acionistas da Sergipe Gás S.A. (SERGás) são os mesmos da SCGás.

5.2.10. TCE/SC participa da formulação do diagnóstico que embasará Plano Estratégico 2018-2023 da Atricon

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) sediou, nesta quarta-feira (19/4), reunião voltada à realização da primeira etapa — diagnóstico — de elaboração do Plano Estratégico



2018-2023 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). O objetivo foi abrir espaço para avaliar os ambientes interno — forças e fraquezas — e externo — oportunidades e ameaças — que envolvem o Sistema Tribunais de Contas do País. A ideia é subsidiar a formulação do novo plano estratégico da Atricon em sintonia com o atual contexto dos TCs e, ao mesmo tempo, viabilizar o real alcance da visão de futuro da entidade, a médio e longo prazos.

Aberta pelo presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, a reunião em Florianópolis foi a quinta de uma série,

iniciada em 21 de março e prevista para ocorrer até agosto, dentro da etapa preliminar de elaboração do documento. “Esta reunião busca obter a visão de como deve ser o nosso sistema nacional no próximo período [2018-2023]”, disse o conselheiro Valter Albano (TCE/MT), vice-presidente da Atricon e coordenador do projeto. Albano, acompanhado do conselheiro substituto Ronaldo Ribeiro (TCE/MT), adiantou que a minuta do novo plano estratégico deverá ser submetida à deliberação dos representantes dos TCs, na Assembleia Geral da entidade, a ser realizada, em novembro, durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas, em Goiânia/GO.

Também participaram do encontro, os conselheiros Luiz Roberto Herbst e Herneus De Nadal e os auditores substitutos de conselheiros Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi, da Corte de Contas Catarinense, e o procurador geral junto ao Tribunal de Santa Catarina, Aderson Flores. As propostas formuladas pelos representantes do TCE/SC serão sistematizadas de acordo com metodologia própria. O conselheiro Albano explicou que as proposições serão consolidadas pela equipe de apoio integrada pelos servidores do TCE/MT Risodalva Beata de Castro, Paula Palma Fontes e Carlos Romeu, junto com as apresentadas pelos demais Tribunais, durante essa fase inicial do processo.

Durante os debates, estiveram em pauta temas como a composição dos TCs, a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), a comunicação de boas práticas desses órgãos de controle externo e a cooperação entre eles e demais instituições de controle público, além da atuação em favor do conselho de gestão fiscal.

O processo

A formulação do planejamento da Atricon adota a metodologia recomendada pelo Balanced Scorecard (BSC) e, nesta edição, pretende ampliar a participação dos TCs. A primeira etapa de elaboração do plano contemplará, além das visitas aos TCs, o envio de um questionário aos seus presidentes. O conselheiro Albano salientou que a pesquisa poderá ser respondida tanto pelos membros dos Tribunais como pelos técnicos e ocupantes de funções de gestão, de modo a enriquecer o processo de construção do documento, a partir da indicação de cada presidente. Depois dessa fase preliminar, uma comissão — constituída por membros e técnicos de diversos TCs — designada pela Atricon analisará os resultados e proporá o termo de referência do plano estratégico para o período 2018-2023. O termo será submetido à consulta pública para todos os conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas do Brasil, no mês de outubro/2017, no site da entidade. A Atricon informou que as proposições formuladas serão avaliadas e, conforme o caso, incorporadas à minuta a ser apresentada durante o XXIX Congresso dos TCs.

O atual plano estratégico da Atricon, que alcançou três gestões da entidade, será encerrado este ano e, segundo registrou o conselheiro Valter Albano, na reunião no TCE/SC, contribuiu para que ocorressem avanços significativos no âmbito dos TCs do País. Entre as ações destacadas está o Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas e as resoluções que tratam de 14 diretrizes para o Sistema Tribunal de Contas. Para o conselheiro, a exemplo do Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), estes são exemplos de iniciativas que permitiram melhorias relevantes nas práticas e resultados das Cortes de Contas do País.

5.2.11. TCE/SC aprova, com ressalvas, plano de ação da prefeitura de Joinville para melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica à saúde

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), no dia 10 de abril, proferiu a decisão n. 236/2017 (RLA – 15/00146789), aprovando, com ressalvas, o plano de ação apresentado pela prefeitura de Joinville para atendimento da determinação e das 17 recomendações feitas pelo órgão de controle externo voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica à saúde do município (Quadros 1, 2 e 3). Apresentado em atendimento à decisão n. 451/2016, o



Plano de Ação tem natureza de compromisso e o cumprimento das medidas propostas será monitorado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

A partir da publicação da decisão n. 236/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal — prevista para ocorrer no dia 10 de maio —, a prefeitura de Joinville terá 180 dias para encaminhar ao TCE/SC o relatório de acompanhamento do compromisso assumido. Após a entrega desse documento, será autuado processo

de monitoramento para que a Diretoria de Atividades Especiais (DAE) da Corte de Contas avalie o cumprimento dos termos e prazos definidos no plano de ação.

Atualização sistemática dos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos profissionais em exercício; elaboração e execução das ações de formação e educação dos gestores e profissionais da atenção básica; incentivo à produtividade e à valorização dos profissionais, estão entre as ações elencadas na decisão n. 451/2016. A auditoria também apontou a necessidade de investimentos em estrutura física, materiais, equipamentos e insumos; de elaboração de diagnóstico das necessidades de pessoal do quadro funcional nas unidades básicas de saúde; de alocação de pessoal para aumentar a cobertura pela Estratégia Saúde da Família (ESF).

Para destacar a importância do atendimento da determinação e a implementação das recomendações, o relator do processo, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, cita trecho do relatório da DAE. Segundo a diretoria técnica a adoção das providências é fundamental para a solução das deficiências constatadas na auditoria.

Ações

A ressalva apresentada pelo Pleno diz respeito à recomendação para oferta de cursos de formação e capacitação aos gestores e profissionais da atenção básica. Para cumprimento da decisão de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde propôs a criação e estruturação do Núcleo de Apoio às Redes de Atenção à Saúde e a elaboração e execução de um cronograma de capacitações e atividades de educação permanente. Mas, na avaliação da DAE, tais medidas não estabeleceram relação entre a oferta das ações de capacitação e um diagnóstico ou levantamento das necessidades dos profissionais da Atenção Básica.

Sobre a atualização sistemática dos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a Secretaria esclareceu que todas as alterações no quadro funcional das unidades básicas de saúde são imediatamente comunicadas pelas respectivas chefias imediatas ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica. Segundo relatado, o setor compila as informações recebidas e as encaminha à área de controle e avaliação que faz a atualização no CNES. Também são enviadas à área de controle, mensalmente, a relação das demissões, admissões e transferências de profissionais das unidades.

Já as melhorias em estrutura física e equipamentos e o incremento de pessoal deverão ocorrer com o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, conforme informado pela prefeitura. De acordo com a DAE, as cláusulas do TAC se adéquam às recomendações do Tribunal, pois incluem medidas que contemplam os aspectos estruturais e relativos aos insumos necessários para a manutenção de todas as unidades básicas de saúde.

À exceção da ressalva apresentada, a DAE considerou aprovado o Plano de Ação elaborado pela Secretaria, com destaque para as ações relacionadas à valorização dos profissionais, à alocação de pessoal; ao monitoramento e avaliação dos servidores; à avaliação da atenção básica; à tecnologia da informação; à participação efetiva dos conselhos municipais de saúde no processo de planejamento de saúde e na fiscalização dos recursos; ao registro da contrarreferência; ao tempo médio para encaminhamentos da atenção básica para a média e alta complexidade.

Saiba mais 1: Atenção Básica

Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Objetiva o desenvolvimento da atenção integral, que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

Saiba mais 2: A auditoria

A auditoria operacional do TCE/SC foi decorrente de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas brasileiros, para a realização de um trabalho coordenado na área de atenção básica à saúde.

O objetivo da auditoria foi avaliar aspectos relacionados ao atendimento, ao acesso, à infraestrutura e à resolutividade da atenção básica para os cidadãos usuários e avaliar se a gestão da atenção básica, nas esferas federal, estadual e municipal, proporciona qualidade nos serviços prestados.

Para chegar aos resultados, a equipe de auditoria formulou questões com base em três grandes temas. O primeiro diz respeito à gestão de pessoas, em que se verificou como a secretaria de saúde atua para promover a alocação/permanência, a formação e a educação permanente dos gestores e profissionais da atenção básica.

A segunda questão de auditoria procurou identificar se o município conta com estrutura, indicadores e suporte de Tecnologia da Informação (TI), de forma que o sistema de monitoramento e avaliação possa contribuir para o aprimoramento da gestão.

Por fim, a terceira questão analisou se o processo de planejamento da atenção básica reflete as necessidades da população, considera a articulação entre a atenção básica e os demais níveis de atenção à saúde e dispõe de recursos financeiros das três esferas federativas.

Fonte: Relatório da Diretoria de Atividades Especiais do TCE/SC.

Quadro 3: Determinação e Recomendações à prefeitura de Joinville

Determinação:

1. Proceder à atualização sistemática dos cadastros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.

Recomendações:

1. Ofertar cursos de formação e capacitação continuada aos gestores e profissionais da Atenção Básica com vistas a contemplar as suas necessidades, previstas no Diagnóstico e levantamento, de forma a estimular e viabilizar a educação permanente;
2. Incluir no Plano de Carreira, Cargos e Salários incentivos à produtividade e à valorização dos profissionais da Atenção Básica;
3. Garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
4. Garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;
5. Elaborar diagnóstico das necessidades de pessoal e promover a sua alocação a fim de suprir o quadro funcional deficitário das UBS e reduzir o excedente populacional sem cobertura da Atenção Básica;
6. Elaborar diagnóstico das necessidades de pessoal e promover alocação a fim de aumentar a cobertura atual de 42,96% pela Estratégia Saúde da Família – ESF;
7. Promover ações e capacitações para fortalecer a cultura de Monitoramento e Avaliação junto aos servidores que atuam neste setor e às equipes de Atenção Básica;

8. Dotar a Secretaria com pessoal capacitado e suficiente, com base em critérios de dimensionamento predefinidos, para o desenvolvimento das ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica;
9. Adequar a estrutura organizacional da Secretaria, contemplando a atividade de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica;
10. Adotar indicadores de insumos e processos para a avaliação da atenção básica;
11. Elaborar diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que contemple as necessidades demandadas nas unidades da Atenção Básica;
12. Adequar a estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico;
13. Apresentar proposta de integração dos sistemas informatizados (interoperabilidade) da atenção básica, após discussão nas reuniões das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite;
14. Desenvolver e implementar rotinas e procedimentos que estabeleçam a participação efetiva dos conselhos municipais de saúde no processo de planejamento de saúde e na fiscalização dos recursos, possibilitando a sua atuação na formulação e no controle da execução da política de saúde;
15. Adotar procedimentos de apoio matricial nas Unidades Básicas de Saúde do município;
16. Criar mecanismos que institucionalizem o preenchimento/ registro da contrarreferência;
17. Estabelecer controles do tempo médio de retorno por encaminhamento e, também, do percentual de encaminhamentos da atenção básica para a média e alta complexidade, através de indicadores específicos.

Fonte: Decisão n. 451/2016 – Processo RLA 15/00146789.

5.2.12. Experiência do TCE/SC em auditorias de programas financiados por instituições internacionais é compartilhada com equipe do TCE/PI

Informações sobre as auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) em programas e projetos de governo financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) foram repassadas para equipe do TCE do Piauí. Durante reunião na Diretoria de



Atividades Especiais (DAE), na sede da Corte catarinense, em Florianópolis, no dia 19 de abril, auditores fiscais do TCE/SC explicaram como o trabalho é executado para a emissão dos relatórios finais de auditoria sobre os demonstrativos financeiros exigidos pelos Bancos.

Os servidores do TCE/PI foram recebidos pela diretora da DAE, Monique Portella Wildi Hosterno, pela coordenadora de Controle de Auditoria Operacional e Financeira (COAF) — unidade responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos do BID e Bird em Santa Catarina —, Michelle Fernanda de Conto El Achkar, e pelos

auditores Nelson Costa Junior, Leonir Santini e Luiz Alexandre Steinbach. Integraram a comitiva, Marcos Vinícius Luz, Enrico Ramos de Moura Maggi, Antenor Pereira da Silva Júnior e Gilian Daniel de Oliveira.

Na oportunidade, o auditor fiscal Nelson Costa Junior ressaltou que, no TCE/SC, quatro servidores executam as auditorias financeiras, tarefa que consiste em analisar se os recursos dos Programas foram aplicados de acordo com as normas das instituições. São verificados, por exemplo, o cumprimento das cláusulas contratuais, os documentos fiscais e financeiros, a conformidade das licitações, e se os equipamentos adquiridos e as obras e serviços realizados tiveram a destinação correta. Segundo ele, os apontamentos da DAE são encaminhados aos executores, para envio de manifestação. Salientou que, caso os apontamentos não tenham sido esclarecidos e/ou corrigidos, poderão ser sugeridas recomendações pela área técnica.

Segundo os auditores da COAF, entre 2009 e 2016, o TCE/SC fiscalizou, no âmbito de programas ou projetos de governo financiados pelo BID ou Bird, o montante de R\$ 1.306.912.000,00, aproximadamente. Do total, R\$ 98.497.000,00 são do Projeto Viva Cidade, do município de Joinville; R\$ 91.696.000,00, do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual (Profisco/SC), da Secretaria de Estado da Fazenda; R\$ 571.528.000,00, do Programa Rodoviário de Santa Catarina (BID VI), para financiar a construção, pavimentação e reabilitação de infraestrutura rodoviária do Estado, executado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra); R\$ 135.729.000,00, do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau; R\$ 50.706.000,00, do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis; e R\$ 358.756.000,00, do Programa de Competitividade Rural de Santa Catarina (SC Rural).

A coordenadora Michelle El Achkar comentou que os relatórios de auditoria são entregues aos executores dos projetos para envio às instituições financeiras internacionais — BID e Bird. Além disso, são autuados processos no âmbito do Tribunal de Contas, que são distribuídos aos relatores e submetidos ao Pleno para conhecimento. Caso sejam constatadas irregularidades, disse que podem ser transformadas em autos apartados. “O compartilhamento de informações foi bastante útil”, afirmaram os representantes do TCE/PI. “Voltaremos com outro ponto de reflexão”, concluíram.

Além do TCE/SC de Santa Catarina, entre os tribunais de contas credenciados junto ao BID e Bird, que já realizaram auditorias de Programas financiados pela instituição, nos moldes das auditorias independentes, estão os do Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Sergipe e Rio Grande do Sul.

5.2.13. TCE/SC edita Súmula de Jurisprudência sobre uso de cartão com chip em licitação para contratação e fornecimento de serviços

O Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou, na sessão do Pleno desta segunda-feira (24/4), a edição de sua segunda Súmula de Jurisprudência, que trata da necessidade do uso de



cartão eletrônico com chip em processo de licitação para contratação e fornecimento de serviços. Conforme o enunciado da decisão nº 287/2017, prevista para ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 24 de maio, “a exigência de utilização de cartão eletrônico com chip de segurança em edital eletrônico, que tem como objetivo a contratação de serviços pela Administração Pública, não caracteriza restrição à competitividade do certame, em razão de possuírem capacidade de armazenar dados de forma mais segura”.

O conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, corregedor-geral do TCE/SC, é o relator do processo (ADM-17/80080520), autuado após determinação do presidente Dado Cherem, a partir de sugestão apresentada pela Coordenadoria de Jurisprudência da Consultoria-Geral (COG). Na opinião do relator, a criação da Súmula nº 2 colabora “para que seja dado tratamento isonômico em futuras análises de questões relacionadas com o tema sumulado”. De acordo com a COG, “independentemente do objeto do serviço prestado, o Tribunal vem manifestando o entendimento segundo o qual não se demonstra abusiva a cláusula em edital licitatório que exija empresa que forneça cartão com chip de segurança”.

Para reforçar a proposta da criação da Súmula de Jurisprudência, a COG citou diversos processos — REP 14/00650329, REP 14/00239335, REP 15/00040107, REP 15/00039869, REP 15/00040018, REP 16/00161267 e REP 15/00057336 —, que tiveram relatores distintos no TCE/SC, mas com entendimento uniforme. Decisões do Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema também tiveram o mesmo posicionamento.

No processo REP 14/00239335, o conselheiro Luiz Roberto Herbst destacou que os cartões com uso de tarja são facilmente clonados e que os cartões com chip reduzem o problema. Acrescentou que o Poder Público não pode ficar tolhido da escolha de tecnologia mais avançada e segura porque existem no mercado empresas de cartões refeição que decide não adotar cartões com chip.

Na mesma linha foram as manifestações do auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca, no processo REP 15/00040107, e do conselheiro Herneus De Nadal, no processo REP 16/00161267. “A exigência não se mostra impertinente ou irrelevante, pois a tecnologia requerida (cartão com chip e tarja magnética) visa conceder uma forma a mais de segurança e utilização do cartão, porquanto a segurança tecnológica do chip é diferenciada da existente na tarja magnética”, argumentou o auditor Sicca. “A duplicidade de um cartão com esse dispositivo [chip] exige não só a leitura e cópia dos dados da tarja magnética, mas, também, o mapeamento e a reprodução da arquitetura e dos dados do microchip”, salientou o conselheiro Nadal.

O procedimento para a edição de súmula de jurisprudência está disciplinado na Resolução n. TC-107/2015 (Saiba mais 1). A primeira súmula foi aprovada em fevereiro de 2016, com base no voto do relator do processo, conselheiro Dado Cherem, e traz o posicionamento do TCE/SC quanto ao enquadramento sob a forma de cargo único e seus reflexos no registro de aposentadorias e pensões (Saiba mais 2).

A exemplo da Súmula nº 1, o segundo enunciado será disponibilizado no menu Jurisprudência, do Portal do Tribunal (www.tce.sc.gov.br). Também poderão ser consultadas na área de serviços online, no rodapé da página, no botão Súmulas de Jurisprudência. Nos espaços, é possível ter acesso às decisões que deram origem aos enunciados, às decisões e votos precedentes, além da indexação do assunto, fundamentos legais e datas da sessão de aprovação pelo Pleno e da publicação no DOTC-e.

Saiba mais 1: A Súmula de Jurisprudência

Constitui-se de enunciado que reflete o entendimento do TCE/SC sobre determinada matéria de sua competência, firmado por meio de reiteradas deliberações no mesmo sentido, ou proveniente de Procedimento de Uniformização de Jurisprudência.

Para a sua edição, são necessárias, no mínimo, cinco deliberações dos órgãos colegiados no mesmo sentido, aprovadas por unanimidade e com votos apresentados por relatores distintos para que seja caracterizada a reiteração.

A edição, a revisão, o cancelamento e o restabelecimento de enunciado de súmula dependem de aprovação da maioria absoluta do Tribunal Pleno e suas deliberações terão a forma de Decisão.

Somente poderá deixar de ser aplicada quando for demonstrado que as particularidades do caso concreto forem diversas daquelas contempladas pelo seu enunciado.

Fonte: Resolução n. TC-107/2015.

5.2.14. Palestrante de evento no TCE/SC defende resolução de conflitos para o desenvolvimento sustentável na Administração Pública

“Se nós no serviço público ou na relação com a Administração Pública conseguirmos ser capazes de uma negociação bem-sucedida, seremos agentes de um desenvolvimento sustentável”. Com esta frase, o presidente do Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito



Público, Prof. Dr. Juarez Freitas, sintetizou a sua participação no Congresso de Direito Público: Administração, Controle e Sociedade, aberto na tarde desta quinta-feira (27/4), no Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Em sua palestra, com o tema “Direito Público e a Resolução de Conflitos”, Freitas abordou o objetivo 16 da Agenda 2030, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e

inclusivas em todos os níveis. “Como teremos uma sociedade pacífica e sustentável se a Administração Pública continuar passando por conflitos internos e com os cidadãos? Como se faz para erradicar a cultura adversarial no âmbito da administração pública?”, indagou.

Ele apontou alguns caminhos para a resolução de conflitos, que passa pela redução do trabalho burocrático e do uso da inteligência artificial até a necessidade de todos aprendermos a negociar, conciliar, ouvir o outro com empatia e simpatia. “Não podemos ceder ao impulso irracional de participar da cena de discussão”, ressaltou. “Temos que olhar a cena do camarote”, salientou, ao explicar que devemos ficar em um espaço racional e manter a calma e o autocontrole. “No dia-a-dia, temos que tornar os nossos ambientes administrativos mais saudáveis”, enfatizou.

Na abertura, o presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Dado Cherem, destacou a importância do evento, especialmente diante do atual cenário político e econômico do Brasil. Ao destacar que nesta quinta-feira (27/4) é celebrado o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, Cherem prestou homenagens aos servidores do TCE/SC que atuam na área-fim.

O Congresso de Direito Público ocorrerá até esta sexta-feira (28/4), no auditório do TCE/SC, e é voltado para servidores públicos, profissionais que atuam na área do Direito Público e cidadãos. A programação contempla ainda abordagens sobre sustentabilidade, constitucionalismo, políticas públicas, governança, serviço público, sociedade e governo, jurisdição de contas, controle e fiscalização. Entre os palestrantes, representantes da Corte catarinense, do Tribunal

de Contas do Ceará, dos governos estadual e federal, do Ministério Público, além de professores e advogados.

O primeiro dia foi prestigiado pelo vice-presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, pela auditora-substituta de conselheiro Sabrina Nunes locken, pelo diretor-geral de Controle Externo, Carlos Tramontin, pelo chefe de gabinete da Presidência, Ricardo André Cabral Ribas, por diretores e servidores do TCE/SC. Também participaram o procurador-geral do Estado, João dos Passos Martins Neto, o presidente do Tribunal de Contas do Ceará, conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, além de representante do TCE do Sergipe.

A realização do Congresso de Direito Público é do Tribunal de Contas de Santa Catarina. A coordenação científica é da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes locken e da assessora do seu gabinete, auditora fiscal de controle externo Vanessa dos Santos, Doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC. A organização é do Instituto de Contas do TCE/SC. Conta com o apoio do Instituto de Altos Estudos de Direito, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc).

5.2.15. Cultura de sustentabilidade na Administração Pública é objeto de discussão no Congresso de Direito Público do TCE/SC



O Congresso de Direito Público: Administração, Controle e Sociedade, uma realização do Tribunal de Contas de Santa Catarina, abordou, nesta quinta-feira (27/4), a adoção de procedimentos sustentáveis em licitações públicas e a experiência de cinco anos do TCE/SC na implementação de ações socioambientais. O assunto foi discutido pelo coordenador do Programa A3P no TCE/SC, auditor fiscal de controle externo Azor El Achkar, o membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, Pedro de Menezes Niebuhr, e a professora da Universidade Federal de

Santa Catarina (UFSC), Cristiane Derani, com a moderação do presidente do Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público, prof. Dr. Juarez Freitas.

Durante sua participação, a professora Cristiane ressaltou que a adoção de procedimentos voltados para a sustentabilidade está prevista na Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Embora prevista na Constituição, a prática não vem sendo utilizada com frequência, conforme apontou Niebuhr. Ao falar da normatização — iniciada em 1999 com o Programa A3P, do Ministério do Meio Ambiente, o membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina destacou seis entraves.

Segundo ele, o Decreto Federal nº 7.746/12 torna facultativo considerar o aspecto ambiental nas contratações e determina que a opção seja justificada. Apontou também que, muitas vezes,

o servidor encarregado de formatar a licitação não possui formação ou conhecimento técnico. “Deveríamos ter a divulgação de cases sustentáveis”, defendeu. Na oportunidade, o prof. Dr. Juarez Freitas mencionou o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), e a Lei das Estatais.

Previsão de exigências inúteis; problema das certificações ambientais; impossibilidade de restringir a licitação a fornecedores locais; e ausência de regulamento para instituição da preferência ambiental foram outras situações destacados.

Para demonstrar a sustentabilidade na Administração Pública, Azor El Achkar citou algumas ações realizadas pelo Tribunal de Contas, entre elas, a Resolução N. TC-90/2014, que dispõe sobre práticas e critérios para a defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações de bens, serviços e obras, no âmbito do TCE/SC. Ele mencionou, ainda, o estabelecimento da política de gestão de resíduos sólidos, com a aquisição e instalação de coletores coloridos, impressão frente e verso, redução do consumo de energia e a construção do edifício-sede da Instituição.

Como forma de contribuir para a adoção de procedimentos semelhantes em outros órgãos públicos, especialmente os tribunais de contas, sugeriu a elaboração de diagnóstico, de planejamento e ações embasados em dados. Apontou alguns desafios, como o estímulo à competição entre setores, o estabelecimento de padrões ideais de consumo e até a realização de concurso de iniciativas criativas voltadas à inovação sustentável.

O Congresso de Direito Público encerra nesta sexta-feira (28/4), no auditório do TCE/SC, e é voltado para servidores públicos, profissionais que atuam na área do Direito Público e cidadãos. A programação contempla ainda abordagens sobre constitucionalismo, políticas públicas, governança, serviço público, sociedade e governo, jurisdição de contas, controle e fiscalização. Entre os palestrantes, representantes da Corte catarinense, do Tribunal de Contas do Ceará, dos governos estadual e federal, do Ministério Público, além de professores e advogados.

A realização é do Tribunal de Contas de Santa Catarina. A coordenação científica é da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken e da assessora do seu gabinete, auditora fiscal de controle externo Vanessa dos Santos, Doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC. A organização é do Instituto de Contas do TCE/SC. Conta com o apoio do Instituto de Altos Estudos de Direito, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc).

5.2.16. Constitucionalismo e políticas públicas são temas de discussão no Congresso de Direito Público no TCE/SC

A legitimidade e a abrangência do controle judicial sobre as políticas públicas, a atuação do Poder Judiciário como agente concretizador dos direitos sociais e a discussão da judicialização quando intervém em funções típicas dos outros poderes. Esses tópicos foram abordados no debate conduzido pelo doutorando em Direito Público pela UFSC, Eduardo de Carvalho Rêgo no talk show sobre “Constitucionalismo e Políticas Públicas”, durante o Congresso de Direito Público: Administração, Controle e Sociedade, na tarde do dia 27 de abril, no auditório do Tribunal de Contas, em Florianópolis.

O presidente do TCE do Ceará, conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, falou sobre o “Novo



Regime Fiscal e o Papel do Tribunal de Contas”. Ele traçou considerações sobre a Emenda Constitucional 95/2016 que limita por 20 anos os gastos públicos e tem como objetivo o equilíbrio das contas públicas por meio de um rígido mecanismo de controle de gastos. O palestrante fez um comparativo dessa emenda com a Lei de Responsabilidade Fiscal, “ Se essa lei for bem-sucedida teremos uma diminuição do poder público federal nos próximos anos”, ponderou o conselheiro. Já que ele considera que a LRF fracassou como regra fiscal e não conseguiu garantir o equilíbrio

dos gastos públicos. A nova norma, conhecida com a PEC do Teto dos Gastos, determina que, a partir de 2018, as despesas federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O tema “Constitucionalismo Institucionalista e Constitucionalismo Normativista” foi a abordagem feita pelo professor do programa de pós-graduação em Direito da UFSC Luiz Henrique Urquhart Cadermartori. Segundo o professor, a judicialização da política, ou seja, o excessivo apelo que as pessoas começaram a fazer ao Poder Judiciário, vai gerar um problema entre o Estado e a Sociedade. Cadermartori defende o diálogo entre os poderes como forma de amenizar a crise criada com a hipertrofia do Judiciário.

Na sequência, o procurador-geral do Estado João dos Passos Martins Neto tratou da “Judicialização da política e Administração Pública”. O debatedor considera que essa judicialização é um fenômeno de ocupação crescente pelo Poder Judiciário de espaço de decisão com repercussão sobre as políticas públicas. Martins Neto entende que está havendo uma transferência ao judiciário de aspirações sociais. Nesse sentido instigou a plateia para uma reflexão sobre quais os limites dessa transferência?

O desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região Fernando Quadros da Silva, encerrou o debate, e abordou questões relacionadas com “O Poder Judiciário e o Controle das Políticas Públicas”. De uma forma descontraída, o magistrado apresentou exemplos dessa prática de interferência do Poder Judiciário. Em seu entendimento, chegou a hora do meio acadêmico discutir e estudar uma forma dos poderes retomarem cada um os seus direitos e deveres.

O Congresso de Direito Público encerrou no dia 28 de abril, no auditório do TCE/SC, e teve a participação de cerca de 200 pessoas entre servidores públicos e profissionais que atuam na área do Direito Público. A realização do evento foi do Tribunal de Contas de Santa Catarina. A coordenação científica ficou sob a responsabilidade da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken e da assessora do seu gabinete, auditora fiscal de controle externo Vanessa dos Santos, Doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC. A organização coube ao Instituto de Contas do TCE/SC.

O Instituto de Altos Estudos de Direito, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc) deram apoio ao evento.

5.2.17. Congresso de Direito Público debate jurisdição de contas, no TCE/SC

O “Direito Processual de Contas” foi o tema da primeira abordagem do debate sobre aspectos que envolvem o reconhecimento da existência de uma jurisdição de contas, no cenário jurídico do País, no dia 28 de abril, durante o Congresso de Direito Público: Administração, Controle e Sociedade, promovido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), em sua sede, em



Florianópolis. Hamilton Hobus Hoemke, coordenador de consultas da Consultoria Geral (COG) do TCE/SC e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), estabeleceu um elo entre jurisdição e direito processual de contas. “A questão do Direito Processual de Contas está diretamente vinculada à aceitação da ideia da existência de uma jurisdição de contas, ou seja, admitir que há algo além do [Poder] Judiciário”, defendeu o auditor fiscal de controle externo.

O painel teve como moderador o chefe de gabinete da Presidência da Corte de Contas catarinense, Ricardo André Cabral

Ribas, advogado, especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto de Ciências Jurídicas (INCIJUR) e mestrando em Direito Ambiental e Urbanístico pela Univali. Também contou com exposições de George Brasil Paschoal Pítsica, coordenador de jurisprudência da Consultoria Geral do TCE/SC, Mestre em Ciência Jurídica pela Univali, sobre a aplicabilidade do novo Código de Processo Civil (lei n. 13.105/2015) no âmbito dos TCs, e de Luiz Magno Pinto Bastos Junior, advogado e pós-Doutor pelo Centro de Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico, da Universidade McGill (Montreal, Canadá), sobre a responsabilidade dos gestores nos processos de contas.

Processo de Contas

Ao tratar das diferenças entre os modelos de atuação da Controladoria — não julga — e dos TCs, que têm a competência de julgar, Hoemke, autor da obra “Tribunal de Contas – Direito Processual de Contas: Jurisdição, Provas e Partes”, lembrou que essa condição demanda maior robustez, diante das atribuições, no âmbito do controle externo, previstas no art.71 da Constituição Federal. Entre elas, citou a emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de gestores, como governadores e prefeitos, o julgamento das contas dos responsáveis pela gestão de recursos públicos e a análise, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal.

O coordenador de consultas da COG destacou as características do processo de julgamento de contas, que tem o ilícito como pressuposto, julgador imparcial, iniciativa processual às partes e a coisa julgada ou o título executivo, como resultado. Quanto às fases, apontou a pré-processual, decorrente da obrigação de prestar contas, de qualquer pessoa física ou jurídica que utilize recursos públicos — art. 70, § único, da Constituição Federal — e a processual. No âmbito desta última, fez menção ao art. 373, do Código de Processo Civil (lei n. 13.105/2015), que atribui o ônus da prova, a quem alega.

“No caso do processo de contas, a fase pré-processual é anterior à citação, momento em que a auditoria de contas pode requisitar todos os documentos e informações, e o gestor público tem a obrigação de fornecê-los”, esclareceu o auditor fiscal de controle externo do TCE/SC. Por outro lado, na etapa processual, oportunidade em que o gestor é apontado por ter cometido

alguma irregularidade, compete à auditoria de contas provar a irregularidade. “O ônus da prova cabe a quem alega, princípio este incidente em todos os códigos processuais brasileiros”, reiterou.

Entre os fundamentos normativos do direito processual de contas, Hoemke apontou os inscritos nos arts. 73 e 96 da Carta Federal, que definem a composição, sede e atribuições do Tribunal de Contas da União (TCU) e o art. 15 do novo CPC, que prevê a aplicação das suas disposições — supletiva e subsidiariamente — na falta de normas que regulem processos administrativos. Nesse contexto, defendeu o debate sobre a necessidade de um código de processo de contas nacional, em favor da uniformização das normas processuais — prazos, tramitação — no âmbito dos TCs do País. “Os Tribunais de Contas aprovaram suas leis orgânicas e inseriram nelas as normas processuais. Apesar da simetria com o TCU [Tribunal de Contas da União], existem diferenças nos procedimentos adotados”, concluiu.

Novo CPC

Como aumentar a quantidade de decisões e ao mesmo tempo buscar melhorar a qualidade dos julgados? A questão serviu de fio condutor para a exposição do professor de Direito Processual Civil na Univali, George Brasil Paschoal Pítsica, sobre a aplicabilidade de dispositivos do novo Código de Processo Civil aos processos apreciados pelos Tribunais de Contas. O auditor fiscal de controle externo também defendeu o papel do Direito Jurisprudencial para a solução do que considera o maior dilema processual da atualidade: conciliar quantidade e qualidade das decisões.

“O novo Código [de Processo Civil] apontou a direção”, disse Pítsica, ao abordar dois pilares da norma — sistema de precedentes e fundamentação das decisões — para combater a chamada jurisprudência de loteria. O art. 926 do CPC, por exemplo, determina que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. O artigo seguinte trata da observância das decisões obrigatórias, entre elas, as prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante e os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.

Em prol da qualidade das decisões, o coordenador de jurisprudência da COG destacou, ainda, que o art. 489, § 1º, do novo Código arrola os casos mais problemáticos quando se trata da fundamentação. Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, é um deles. De acordo com o CPC, nesses casos não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão. “Os Tribunais de Contas podem pegar carona”, defendeu Pítsica. Ele insistiu na relevância da fundamentação das decisões e da implementação de sistemas de jurisprudência no âmbito dos TCs.

Para o auditor fiscal de controle externo do TCE/SC, os princípios inscritos nos 10 primeiros artigos do novo Código também se aplicam aos processos dos Tribunais de Contas. O direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito e o estímulo ao uso de métodos alternativos — conciliação, mediação —, para a solução consensual de conflitos, foram dois exemplos citados pelo palestrante.

Responsabilidade de gestores

A “Responsabilização do Gestor” foi o último tema do debate sobre “Jurisdição de Contas”, sob a responsabilidade do advogado Luiz Magno Pinto Bastos Junior, advogado militante nas áreas de direito eleitoral e direito administrativo e coordenador do Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Univali.

“Temos ou não temos uma jurisdição de contas? E o que é necessário para que tenhamos essa jurisdição reconhecida?”. Foi com a resposta a essas duas questões, apresentadas pelo

moderador do painel, Ricardo André Cabral Ribas, que Luiz Magno iniciou sua exposição. Disse estar convencido da existência de uma jurisdição de contas, mas defendeu que ela deva caminhar para a formulação de uma lei nacional de processo de contas, em favor da garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito dos Tribunais de Contas. “Há, ainda, uma relativa opacidade do processo de contas”, justificou o professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da Univali.

Magno lembrou que a apreciação do processo de contas original, que avalia o cumprimento dos princípios constitucionais e a regularidade formal da execução orçamentária, não é uma peça acusatória e, nesse caso, há reserva de jurisdição quase absoluta. No entanto, quando a análise da regularidade das contas resultar na imputação de débito ao gestor responsável, diante de dano ao erário, ocorre a dualidade de jurisdição. Porque a apuração dos atos ilícitos e eventuais sanções impostas aos agentes públicos podem redundar num processo penal, com características acusatórias, inclusive no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). “Na conversão desse processo [de contas] em Tomada de Contas — processo acusatório —, o gestor passa a se defender dos seus atos”, destacou.

Diante dessas situações, o professor da Univali considera necessário que os TCs revejam o rito do procedimento acusatório e a fundamentação dos processos, com a exigência da individualização de condutas e respeito à cadeia de responsabilidades — dolosa e culposa.

Nesse contexto, o advogado sustentou a importância da garantia da “materialidade” do devido processo legal, com a atuação de defensores dativos para processos de contas. “Para falarmos em jurisdição, o que pressupõe ampla defesa, é necessário assegurar defesa técnica”, disse Magno.

O palestrante também demonstrou preocupação quanto aos aspectos que envolvem a produção de prova no âmbito da jurisdição de contas. “Em um processo acusatório, o gestor não poderia ser julgado sem que se pronuncie nos autos”, ressaltou, ao registrar que não há oportunidade formal para o gestor se manifestar após o relatório conclusivo. “No rito procedimental, deveria se garantir que, nos autos, quem fale por último [antes da decisão] seja o acusado.

Quanto ao controle da constitucionalidade de leis e atos normativos, o advogado reconhece essa prerrogativa das Cortes de Contas, em matéria de sua competência, mas questiona a imputação de débito aos gestores que aplicaram a lei declarada inconstitucional. “O gestor em princípio, tem que aplicar a lei. Somente de maneira residual poderia redundar na imputação de débito, mas tenho dúvidas”, declarou.

O Congresso de Direito Público reuniu cerca de 200 pessoas, entre agentes públicos, profissionais que atuam na área do Direito Público e demais interessados. Durante dois, foram debatidos temas como sustentabilidade, constitucionalismo, políticas públicas, governança, serviço público, sociedade e governo, jurisdição de contas, controle e fiscalização. O evento foi realizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, sob a coordenação científica da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken e da assessora do seu gabinete, auditora fiscal de controle externo Vanessa dos Santos, Doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC. A organização coube ao Instituto de Contas do TCE/SC.

O Instituto de Altos Estudos de Direito, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e o Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc) apoiaram a iniciativa.

5.2.18. Debates sobre o controle público e fiscalização encerram o Congresso de Direito Público no TCE/SC

O papel do Ministério Público de Contas (MPC) na fiscalização e controle das finanças públicas, a atuação do Ministério Público estadual no combate à corrupção e a programação de fiscalização do Tribunal de Contas de Santa Catarina foram os temas que encerraram o Congresso de Direito Público: Administração, Controle e Sociedade, na tarde do dia 28 de abril.



O evento, que ocorreu no auditório do TCE/SC, em Florianópolis, teve a participação de cerca de 200 pessoas entre servidores públicos e profissionais que atuam na área do Direito Público.

O último talk show do Congresso, com o tema “Controle e Fiscalização”, foi mediado pela consultora-geral do TCE/SC, Glaucia Mattje, que, de início, trouxe um apanhado histórico a respeito da divisão tripartite de Poderes do Estado, explanou a respeito do denominado sistema de freios e contrapesos e, por fim, discorreu a respeito dos controles

realizados sobre a Administração Pública, especialmente o Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas.

Em seguida, a procuradora-geral adjunta do MPC/SC, Cibelly Farias discorreu a respeito da natureza e das atribuições deste órgão. Para ela, as disposições pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura no órgão estão previstas nas constituições federal e estadual. Farias sustentou, com base em manifestações do Supremo Tribunal Federal, que o Ministério Público de Contas é “um órgão estatal com identidade e fisionomia próprios, que não se confunde com o MP Comum, e tem independência e prerrogativas funcionais”.

A procuradora salientou ainda que o MPC catarinense possui um quadro próprio de procuradores e servidores, investidos, ambos, por concurso público, e tem suas atribuições definidas pelo Regimento Interno do TCE/SC, quais sejam: “defender a ordem jurídica requerendo medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário; manifestar-se em todos os processos; comparecer às sessões do Tribunal – inclusive como condição de validade das decisões; interpor recursos das decisões proferidas pelo Tribunal; oferecer representações; promover (junto à PGE) execução das decisões definitivas do TCE e requerer arresto de bens de responsáveis; e, por meio de medidas cautelares, requerer o afastamento temporário do gestor”.

Combate à corrupção

Na sequência dos debates, o coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do MP/SC, Samuel Dal-Farra Napolini, apresentou as ações desta coordenadoria para o combate à corrupção. Segundo ele, o controle desempenhado pelo MP passa por alguns desafios, como a crescente exigência, por parte da sociedade por uma atuação mais eficaz, um questionamento político quanto aos custos operacionais de manutenção da estrutura do controle, e ainda a constatação de reiteradas práticas ilícitas por parte dos administradores públicos.

Napolini apontou algumas estratégias desenvolvidas pelo órgão, no sentido de conciliar ações preventivas, estruturantes e repressivas; ampliar o alcance da atuação ministerial mediante iniciativas gerais coordenadas, e firmar e fortalecer parcerias com outros órgãos de controle.

Para atuar na ação repressiva às ilegalidades, o representante do MP/SC citou a criação do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), criado em novembro de 2015, com o objetivo de dar apoio executivo às promotorias nos casos complexos. Segundo Napolini, a primeira ação deste grupo foi “a apuração de irregularidades na distribuição de recursos públicos por meio de subvenções sociais, dos quais resultaram 100 ações ajuizadas, com recuperação de R\$ 9 milhões aos cofres públicos”. Outra atuação deste grupo foi a operação Patrola, que investigou, em vários municípios, o direcionamento de editais de licitação para aquisição de equipamentos e maquinário agrícola.

Programa de Fiscalização do TCE/SC

Por fim, o diretor geral de controle externo do TCE/SC, Carlos Tramontin, encerrou o debate e abordou questões relacionadas com a programação de fiscalização da Corte catarinense, com destaque para o planejamento.

Tramontin destacou que o TCE tem a função de fiscalizar 1961 órgãos das administrações estadual e municipais, e, para tanto, dispõe, em seu quadro técnico, de 139 auditores fiscais com esta função. Ante a dificuldade de fiscalizar tantos jurisdicionados com um número tão pequeno de auditores com esta função específica, o diretor geral ressaltou que “é preciso criatividade, planejamento, tecnologia da informação e capacitação do corpo funcional, para que possamos atingir o grande desafio que fazer mais e melhor com os mesmos recursos disponíveis”.

Segundo Tramontin, a programação de fiscalização é resultado de um conjunto de levantamentos, feito inclusive com a participação das diretorias técnicas, para destacar o que é mais importante e relevante e merece mais atenção do controle externo, levando-se em conta as situações de risco que englobam o tempo da ocorrência dos atos de gestão e a materialidade do que se vai investigar.

A partir da definição do programa de fiscalização pelo Pleno, é possível incluir novas auditorias, como as decorrentes de denúncia ou representação, ou excluir algumas, mediante aprovação da presidência da Corte.

O diretor salientou que, para a realização do trabalho, são elaboradas questões fundamentais, como a definição do objeto da auditoria (o que fiscalizar) o tipo de auditoria (operacional, de regularidade, de monitoramento, etc.), o período da abrangência, as etapas de realização (planejamento, execução e elaboração de relatório técnico) com prazos definidos, e a estimativa de custo. “O objetivo é darmos resposta às demandas sociais de forma efetiva, eficiente e eficaz”, concluiu.

O Congresso de Direito Público foi uma realização do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com a coordenação científica da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken e da assessora do seu gabinete, auditora fiscal de controle externo Vanessa dos Santos, Doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC. A organização coube ao Instituto de Contas do TCE/SC.

Apoiaram o evento o Instituto de Altos Estudos de Direito, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Amcon) e o Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc).

5.2.19. TCE/SC determina devolução de mais de R\$ 1 milhão, aos cofres de Florianópolis, por irregularidades em obras do Mercado Público

Pagamentos realizados indevidamente pela Prefeitura de Florianópolis à empresa Construtora JB Ltda, em razão de serviços não executados referente às obras de reforma da ala norte e passarelas do Mercado Público Municipal, levou o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) a condenar, solidariamente, Djalma Vando Berger, ex-secretário municipal de Obras,



Luiz Américo Medeiros, engenheiro fiscal da obra, e a própria construtora ao ressarcimento de R\$ 1.000.230,08 aos cofres do executivo municipal.

O valor, informado pela Secretaria-Geral do TCE/SC, é decorrente da atualização, até maio deste ano, do débito de R\$ 397,8 mil. De acordo com o acórdão nº 214/2017, os responsáveis terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal — prevista para ocorrer em 17 de maio —, para recolher os recursos ou para interpor recurso.

As irregularidades foram apuradas em tomada de contas especial resultante de três procedimentos de controle externo realizados pelo Tribunal. A conversão de processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de reforma da ala norte e passarelas do Mercado Público de Florianópolis, a auditoria realizada in loco no período em que a obra estava sendo executada e a análise da regularidade da prestação de contas do convênio, pelo qual o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, repassou R\$ 1.250.000,00 para auxiliar na reforma das obras.

Na inspeção in loco, a área técnica do TCE/SC constatou pagamentos indevidos à Construtora JB Ltda, na ordem de R\$ 254.920,14 (Quadro 1). Tal valor decorre de inconsistências nos quantitativos, ou seja, os serviços realizados foram inferiores aos cobrados pela construtora. As alegações de defesa foram analisadas pelos auditores fiscais de controle externo, que não aceitaram os argumentos apresentados, entendimento acompanhado pelo relator do processo.

Outra divergência está relacionada ao quantitativo (metragem) de alguns serviços, acrescidos ao contrato por meio de termo aditivo, como a demolição de revestimento, aplicação de argamassa e pintura com tinta PVA. Enquanto a construtora mediu e recebeu por 292,00 m², os auditores fiscais de controle externo, na inspeção in loco, verificaram o quantitativo de 278,50 m² de área recuperada (Quadro 2). “Considero ter havido pagamento indevido de R\$ 5.179,95, a ser levado à conta dos agentes públicos responsáveis e da empresa beneficiária, de forma solidária, a fim de promoverem a reparação ao erário municipal”, registrou o relator do processo (TCE-05/04121596), conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Também foi apontada ilegalidade no pagamento de “serviços extras”, que não foram executados ou executados em quantitativo inferior aos previstos no orçamento discriminado da proposta da empreiteira — planilha de quantidades e preços unitários —, efetuado pela Prefeitura de Florianópolis à empresa Construtora JB Ltda, no valor de R\$ 137.740,34. De acordo com o voto do relator, os serviços especificados na tabela foram pagos em valor superior ao devido, visto que as quantidades efetivamente utilizadas na obra divergem das cobradas pela construtora (Quadro 3).

Dos apontamentos feitos pela área técnica do TCE/SC, o conselheiro-relator citou, como exemplo, que foi apurada divergência na substituição da cobertura de policarbonato (prevista no projeto arquitetônico) para telha de vidro francesa, bem como a ausência de troca das telhas de cerâmica na união entre as alas norte e sul do Mercado Público.

Cópias da decisão foram encaminhadas ao então secretário municipal de Obras, Djalma Vando Berger, ao engenheiro que fiscalizou a obra, Luiz Américo Medeiros, ao secretário de Desenvolvimento Regional à época, Valter José Gallina, à empresa Construtora JB Ltda., e à Prefeitura de Florianópolis.

5.2.20. TCE/SC aborda experiência na fiscalização do PNE em evento do MPE/TO

A experiência do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) na fiscalização do Plano Nacional de Educação (PNE) foi tema do II Ciclo de Debates sobre Educação, promovido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MPE/TO), em Palmas/TO, no dia 27 de abril. Renato Costa, auditor fiscal de controle externo e coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe) do TCE/SC abordou as atividades desenvolvidas para a avaliação da execução das metas dos planos de educação dos 295 municípios catarinenses e



apresentou os diagnósticos prévios obtidos, para integrantes do MPE/TO, gestores públicos e conselheiros da área da educação de Tocantins.

A falta de base de dados sólida sobre a realidade educacional local e de diálogo entre áreas competentes da educação das três esferas de governo — municipal, estadual, federal —; a necessidade de qualificar gestores e incentivar a participação dos conselhos, com isenção e independência; de fiscalizar obras e serviços — papel do fiscal de contrato —; e de aprimorar o controle interno, para atuar na área da educação, e a gestão, com

suporte na competência e resultados. Esses são alguns exemplos de situações já identificadas pelo TCE/SC, a partir da aplicação de questionário eletrônico sobre a execução das metas dos planos de educação pelas prefeituras de Santa Catarina.

Costa esclareceu que a tabulação e a validação das informações, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ainda não foi concluída. A expectativa é de que a divulgação dos resultados, aos gestores e à sociedade, ocorra ainda no primeiro semestre.

“Avaliar a qualidade do investimento público em educação é um dos grandes desafios do controle público”, considerou o coordenador do Gtafe, ao apontar a relevância do equilíbrio entre quantidade e qualidade, quando se trata de executar políticas públicas na área da educação.

O auditor fiscal de controle externo adiantou que, depois da validação, está prevista a implantação do controle da execução dos planos de educação, com o cruzamento de informações de vários bancos de dados, como o Censo Escolar, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), e o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) — utilizado pela Corte de Contas catarinense para receber e analisar as contas públicas.

Outra medida elencada é a elaboração de plano de ações para implementação da Resolução 003/2015, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que busca disponibilizar referencial para que os TCs aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas voltadas ao controle externo dos recursos destinados à educação, com foco no PNE. A ideia seria estabelecer procedimentos para mapear riscos, divulgar dados abertos e elaborar plano de auditoria da educação, com a criação de um capítulo específico nas contas anuais do governo do Estado e nas dos municípios.

De acordo com o coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação do TCE/SC, também estão sendo cogitadas a adequação das ações necessárias ao cumprimento do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais (MMD-TC), que tratam da fiscalização da educação, e a avaliação e monitoramento das metas dos planos de educação de forma automatizada, com suporte em ferramentas da TIC.

O trabalho realizado pelo TCE/SC busca levantar dados precisos sobre o atual estágio do cumprimento da política educacional prevista no PNE para o período 2014/2024 (Saiba mais 1). A iniciativa é objeto de acordo de cooperação técnica celebrado entre a Atricon, o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) (Saiba mais 2). Na Corte catarinense, o auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca foi designado gestor do acordo que objetiva o monitoramento das ações do PNE e da Lei de Transparência, prevendo a padronização da metodologia de fiscalização, o estímulo à transparência em relação aos recursos investidos em educação, além de sanção a gestores que não se comprometem com as ações dos planos de educação.

O evento

O II Ciclo de Debates sobre Educação do MPE/TO foi uma iniciativa dos Centros de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude (Caopij) e de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf). Tendo como tema central o “Financiamento Constitucional do Direito à Educação de Qualidade”, o evento abriu espaço para apresentação de “Boas Práticas de Atuação”, oportunidade em que ocorreu a exposição de Renato Costa.

Saiba mais 1: O PNE

O art. 214 da Constituição Federal prevê que o sistema nacional de educação atuará em regime de colaboração e suas ações serão orientadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela lei nº 13.005/2014, cujo anexo fixa diretrizes, metas e estratégias para a política educacional para o período 2014-2024. As 20 metas, 10 diretrizes e 254 estratégias estão relacionadas à garantia do direito à educação básica com qualidade, à universalização do ensino obrigatório, à valorização dos profissionais da educação, à diversidade e à ampliação do acesso ao ensino superior público.

Fonte: Publicação do TCE/SC — “Avaliação da execução das metas dos planos de educação”, disponível em: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/ACOM/PNE_arquivo_final.pdf

Saiba mais 2: Compromissos do Acordo de Cooperação entre os TCs, Atricon, MEC, FNDE e IRB

- Exigir dos jurisdicionados a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
- Considerar o SIOPE como instrumento de acompanhamento e controle gerencial da despesa com educação.
- Incentivar a transparência pública e a participação social.
- Acompanhar e monitorar os planos de educação.
- Repassar informações de auditorias e inspeções ao MEC.
- Atuar de forma integrada com o MPU e com os MPEs.

Fonte: Apresentação de Renato Costa — “A Fiscalização da Execução do Plano Nacional de Educação e a Experiência do TCE/SC” — no II Ciclo de Debates sobre Educação do MPE/TO

5.2.21. TCE/SC participa de ampliação de programa Qualifica – Mandato de Excelência

O supervisor do Instituto de Contas do TCE/SC, conselheiro Herneus De Nadal, participou nesta segunda-feira (8/5), no Plenarinho da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, da solenidade de adesão do Conselho Regional de Administração (CRA-SC) ao programa “Qualifica – Mandato de Excelência”. Lançado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC), em 2016, o programa visa promover ações de qualificação dos agentes públicos eleitos no pleito de outubro, aprimorar a gestão municipal, prevenir as irregularidades e



desenvolver uma visão ampla e integrada da administração. A iniciativa pretende estimular a reflexão e o debate sobre ética pública, transparência, eficiência e responsabilidade dos gestores e legisladores municipais.

Ao destacar a missão constitucional da corte de Contas de orientar, Nadal reforçou a importância em estimular o agente público para que ele possa desenvolver com mais conhecimento e planejamento suas atividades em benefício a população. “Acredito que ética é fazer o bem à sociedade, fazer com que o dinheiro

público chegue ao cidadão por meio de obras, em benefícios e obrigações constitucionais”, ressaltou.

O ato de assinatura do convênio precedeu as atividades do workshop “A Conquista da Excelência na Gestão Pública”, promovido pelo Programa. Entre os temas abordados destacaram-se as apresentações de Roberto Zardo, da Fundação Nacional da Qualidade sobre “Modelo de Excelência de Gestão” e a de André Pinheiro de Oliveira, da Secretaria da Fazenda sobre “Observatório da Despesa Pública”.

Além do TCE/SC, o Qualifica conta com a parceria da Ordem de Advogados do Brasil, do Governo do Estado, da Escola do Legislativo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Ministério Público de Santa Catarina, da Universidade do Estado de Santa Catarina, da Universidade Corporativa do Banco do Brasil, da União dos Vereadores de Santa Catarina, da Federação Catarinense de Municípios e da Escola Nacional de Administração.

5.2.22. Tribunais de Contas discutem estratégias para defesa das suas atribuições

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Dado Cherem, participou, nesta segunda-feira (8/5), pela manhã, de reunião com os presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), conselheiros Valdecir Pascoal e Sebastião Helvecio, respectivamente. Em discussão, na sede do TCE de São Paulo, estratégias legislativas com vistas ao aprimoramento e à defesa dos TCs, na tarefa do controle externo, principalmente diante da atual situação do País. “Tem muita

gente se aproveitando do momento para questionar a atuação dos tribunais de contas e, acima de tudo, para usurpar as suas atribuições”, salientou o conselheiro Dado Cherem.



O papel das cortes brasileiras, a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC) — órgão fiscalizador — e a alteração dos critérios para composição dos TCs estiveram na pauta. Segundo o presidente da Atricon, a ideia é apresentar ao Congresso Nacional o texto de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para alterar os critérios. A matéria deverá ser agregada, em uma PEC única, à proposta de criação do CNTC, que foi entregue a senadores em março deste ano. Paralelamente, a entidade vai propor emendas e substitutivos às PECs já em

tramitação no Congresso Nacional sobre os temas do Conselho e da composição dos tribunais. De acordo com o presidente do TCE/SC, a Atricon ficará em “permanente estado de atenção” para a garantia e manutenção das funções dos tribunais de contas. Além do conselheiro Dado Cherem, a reunião contou com a representação — presidente s e vice-presidentes — de todos os TCs.

Foto: TCE/SP.

5.2.23. TCE/SC publica Manual sobre Índice de Efetividade da Gestão Municipal 2017

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) disponibilizou em seu Portal o Manual do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), versão 2017, com a metodologia de avaliação da qualidade das políticas e atividades da administração municipal. O documento disponibiliza informações sobre os elementos que irão compor o indicador, que será mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. Basta acessar o banner Manual IEGM/TCESC 2017, na área de Destaques do site, ou no menu inferior, em Outros Serviços – Publicações – Manual IEGM/TCESC.



“Este ano, o TCE/SC vai avaliar como foi o desempenho da gestão municipal em Santa Catarina no exercício de 2016, o que motivou a publicação da segunda edição do Manual do IEGM, para ajudar os jurisdicionados a entenderem o índice e orientá-los quanto ao questionário que deve ser respondido e que servirá de base para calcular o indicador”, afirma o presidente do TCE/SC, Dado Cherem, na apresentação da publicação.

O auditor fiscal de controle externo do TCE/SC Celso Guerini, coordenador da implantação da iniciativa na Corte catarinense, lembra os gestores públicos dos 295 municípios catarinenses que o prazo para responder e encaminhar ao TCE/SC o questionário eletrônico sobre a composição do IEGM, relativo ao exercício de 2016, se encerra no dia 12 de maio. A pesquisa aborda sete

dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Rede Nacional

O IEGM é mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é signatário do acordo de cooperação e a geração de um índice nacional (IEGMBrasil).

5.2.24. TCE/SC multa ex-gestores da SED por falta de planejamento na compra de condicionadores de ar para escolas da rede estadual



A falta de planejamento na compra de condicionadores de ar para escolas da rede pública estadual, a não constituição de comissão para receber os equipamentos e a omissão de providências voltadas a preparar as unidades escolares para instalá-los e apurar responsabilidades pela aquisição inadequada dos bens às condições físicas dos estabelecimentos. As irregularidades, constatadas por auditoria ordinária do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), motivaram o Pleno a aplicar dez multas, no

valor total de R\$ 20 mil, a ex-gestores e ao atual titular da pasta, em sessão desta segunda-feira (8/5).

A equipe de auditoria do TCE/SC inspecionou 26 escolas estaduais, em novembro de 2012, e constatou a existência de condicionadores de ar fixados nas paredes, sem ligações elétricas, porque as redes de energia não suportavam a carga necessária ao funcionamento dos aparelhos. Os auditores fiscais de controle externo do Tribunal também verificaram situações em que Associações de Pais e Professores e terceiros foram os responsáveis por viabilizar recursos para implantar novas redes de energia que suportassem a instalação dos equipamentos nas unidades escolares.

Em razão do planejamento insuficiente, o Tribunal de Contas aplicou três multas, no valor de R\$ 2 mil, cada uma: ao ex-secretário da Educação, Silvestre Heerdt, ao ex-diretor de educação básica e profissional da Secretaria, Antônio Elízio Pazeto, e ao ex-gerente de Suprimentos de Materiais da SED, Zito Carlos Baltazar. Os três ex-gestores, o atual secretário, Eduardo Deschamps, e os ex-titulares da pasta, Paulo Roberto Bauer e Marco Antônio Tebaldi, também receberam multas de R\$ 2mil, cada um, pela omissão na adoção de providências para a adequação das escolas à recepção dos condicionadores de ar e a apuração de

responsabilidades pela aquisição de aparelhos inadequados. Pazeto recebeu mais uma multa de R\$ 2 mil, por não ter constituído comissão para receber os equipamentos (Saiba mais 1). Todos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Acórdão n. 0222/2017, no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), para comprovar o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado ou interpor recurso, junto ao TCE/SC. A decisão está programada para ser publicada na edição de 7 de junho, do DOTC-e.

“O administrador público tem o dever de ofício de planejar, de comprovar e demonstrar o interesse público efetivo, sendo esse um dever primário de cuidado com a aplicação dos recursos públicos”, ressaltou o relator do processo (RLA-12/00467334), conselheiro Luiz Roberto Herbst, ao reforçar a relevância do controle da legalidade e da legitimidade na gestão pública, durante a sessão plenária.

O Pleno, que aprovou por unanimidade a proposta do relator, determinou que a Secretaria da Educação planeje as aquisições de bens e serviços, com o levantamento das reais necessidades das edificações escolares e consulta à comunidade escolar. O Acórdão n. 0222/2017 também estabelece que a SED constitua comissão de recebimento de bens adquiridos, como determina a Lei de Licitações (lei federal n. 8.666/93), e preste apoio técnico e de supervisão a outro órgão da administração estadual, sempre que legalmente prevista a atuação de forma articulada. “Não se desonerando de suas responsabilidades para com a educação pública de qualidade”, salienta a decisão (Saiba mais 2).

Segundo registrou Herbst, a descentralização de recursos às então Secretarias de Estado Regionais (SDRs) não significa — como apontou a área técnica — a desoneração de responsabilidades. O conselheiro lembrou que o artigo 2º do Decreto Estadual n.218/2011, — dispõe sobre os critérios de utilização dos recursos financeiros da Cota parte do Salário Educação e do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), Transferência da União — prevê que o secretário de Estado do Desenvolvimento Regional deve comprovar ao secretário de Estado da Educação a devida aplicação dos recursos. “Além disso, o artigo 2º da lei complementar nº 381, de 7 de maio de 2007 (estadual) reforça o dever das secretarias setoriais, no caso presente a Secretaria de Estado da Educação, de atuarem de forma articulada às SDRs”.

O conselheiro reiterou que a existência de comissão de recebimento dos condicionadores de ar e de indicação do responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato resguarda os direitos da administração, no que se refere à quantidade e à qualidade das aquisições, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

Sobre a falta de providências para a adequação das edificações à instalação dos equipamentos, Herbst destacou que a omissão incorreu em prejuízos à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos destinados à compra dos condicionadores de ar. “A irregularidade é grave, afronta aos princípios da eficiência, este previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como da economicidade”, advertiu em seu relatório.

A auditoria

A auditoria, “in loco”, ocorreu no período de 19/11 a 23/11/2012. O objetivo foi verificar a aquisição de 2.623 condicionadores de ar, por meio dos Pregões Presenciais nºs 64/09, 160/09 e 070/2010, para unidades escolares do Estado, com valor total de R\$ 6.291.090,00 (Saiba mais 3). O desempenho do controle interno no acompanhamento destas despesas, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, e eventualidades de 2012, também foram avaliados. A Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) visitou 26 escolas, para aferir as aquisições dos equipamentos, o efetivo recebimento e instalação dos mesmos. Foram fiscalizadas três unidades escolares com sede em Tijucas, uma em Canelinha, uma em São João Batista, três em Brusque, uma em Garopaba, duas em Imaruí, três em Imbituba, seis em Laguna, uma em Capivari de Baixo, e cinco em Tubarão.

O relatório de Herbst ressaltou que os questionários aplicados pela equipe técnica da DCE, em 2012, referendaram as irregularidades sob análise. “Evidenciado a falta de planejamento nas aquisições, já que a entrega dos aparelhos condicionadores de ar se deu parte, ainda, em 2009, outra, no início de 2010 [...] E o restante ao final de 2010”.

Com base no Relatório DCE n. 138/2013, o conselheiro esclareceu que a equipe de auditoria constatou, nas unidades escolares de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Brusque, Garopaba, Imarui, Imbituba, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão, que condicionadores de ar adquiridos, por meio do Pregão Presencial n. 070/2010, apesar de instalados nas paredes das escolas, não eram utilizados porque as redes de energia não suportavam a carga elétrica. A auditoria também apurou que nas unidades E.E.B Henrique Fontes, E.E.B Martinho Alves dos Santos, E.E.B Celia Coelho Cruz, de Tubarão, E.E.B Eulina H. Barreto de Imarui, E.E.B Patricio Teixeira Brasil, de São João Batista, E.E.B Olivia Bastos, de Tijucas, e E.E.B Francisco Araújo, de Brusque, os aparelhos de ar foram instalados, com a implantação de nova rede de energia patrocinada por recursos das Associações de Pais e Professores e de terceiros.

A equipe da DCE ainda verificou a inexistência de providências administrativas para a solução de problemas nas instalações dos equipamentos na E.E.B Santa Marta, de Laguna, e E.E.B Olivia Bastos, de Tijucas.

Conforme estabelece o Acórdão n. 0222/2017, a Secretaria Geral do TCE/SC dará conhecimento da deliberação do Pleno, do relatório e voto do relator, bem como do relatório de auditoria aos responsáveis, aos procuradores constituídos nos autos, ao Ministério da Educação/FNDE e ao Ministério Público de Santa Catarina.

Saiba mais 1: As irregularidades, os responsáveis e as multas

— Em razão do planejamento insuficiente para a aquisição de condicionadores de ar:

1. Silvestre Heerdt – ex-secretário de Estado da Educação, multa no valor de R\$ 2.000,00.
2. Antônio Elízio Pazeto – ex-diretor de Educação Básica e Profissional da SED, multa no valor de R\$ 2.000,00.
3. Zito Carlos Baltazar - ex-gerente de Suprimentos de Materiais da SED, multa no valor de R\$ 2.000,00.

— Em face da não constituição de comissão para recebimento dos condicionadores de ar:

1. Antônio Elízio Pazeto – ex-diretor de Educação Básica e Profissional da SED, a multa no valor de R\$ 2.000,00.

— Pela omissão na adoção de providências para a adequação dos estabelecimentos escolares à recepção dos condicionadores de ar e não adoção de providências administrativas para a apuração de responsabilidades pela aquisição de condicionadores de ar inadequados às condições físicas de unidades escolares:

1. Eduardo Deschamps – secretário de Estado da Educação, multa no valor de R\$ 2.000,00.
2. Silvestre Heerdt – ex-secretário de Estado da Educação, multa no valor de R\$ 2.000,00.
3. Paulo Roberto Bauer – ex-secretário de Estado da Educação, multa no valor de R\$ 2.000,00.
4. Marco Antônio Tebaldi – ex-secretário de Estado da Educação, multa no valor de R\$ 2.000,00.
5. Antônio Elízio Pazeto – ex-diretor de Educação Básica e Profissional da SED, multa no valor de R\$ 2.000,00.
6. Zito Carlos Baltazar – ex-gerente de Suprimentos de Materiais da SED, multa no valor de R\$ 2.000,00.

Fonte: Acórdão n.: 0222/2017/ RLA-12/00467334

Saiba mais 2: As determinações

— Determinar à SED, na pessoa de seu representante legal, que:

1. Planeje devidamente as aquisições de bens e serviços, com o levantamento das reais necessidades das edificações escolares e consulta à comunidade escolar.
 2. Constitua comissão de recebimento de bens adquiridos.
 3. Preste todo o apoio técnico e de supervisão sempre que legalmente prevista a atuação de forma articulada a outro órgão da administração estadual, não se desonerando de suas responsabilidades para com a educação pública de qualidade.
- Fonte: Acórdão n.: 0222/2017/ RLA-12/00467334

Saiba mais 3: Os Pregões

Pregão Presencial nº 064/2009

Objeto: aquisição de equipamentos de aparelho de ar condicionado tipo janela visando atender as 145 escolas da rede estadual de ensino de Santa Catarina, nos municípios onde foi decretado estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº 191D de 26/11/2008 e convênio nº 734007/2008/FNDE.

Quantidade: 580

Credor: Lojas Colombo

Valor da aquisição: R\$ 780.100,00

Pregão Presencial nº 160/2009

Objeto: aquisição de 40 (quarenta) aparelhos de ar condicionado tipo janela quente/frio, cor branco, 18.000 btus para atender a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED.

Credor: Lojas Colombo

Quantidade: 40

Valor da aquisição: R\$ 42.800,00

Pregão Presencial nº 070/2010

Objeto: aquisição de 2003 unidades de aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall de 30.000 BTUs, quente/frio, cor branco, para atender as Escolas de Ensino Médio, contempladas no Plano de Ações Articuladas – PAR.

Credor: Komlog Importação Ltda.

Quantidade: 2003

Valor da aquisição: R\$ 5.468.190,00

Fonte: RLA-1200467334-Relatório GAC/LRH-141/2017

5.2.25. TCE/SC mantém entendimento sobre uso do plano de contingência da Capital em caso de colapso da Ponte Hercílio Luz

O Tribunal de Contas de Santa Catarina negou, nesta quarta-feira (10/5), provimento ao recurso de agravo, interposto pelo procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC (MPC-SC), Diogo Roberto Ringenberg, contra decisão da Corte catarinense a respeito de ações em caso de colapso da Ponte Hercílio Luz, na capital. A decisão contestada foi dada em 25 de janeiro deste ano, quando o Pleno aceitou o plano de contingência para desastres de origem natural e tecnológicos do município de Florianópolis, aliado ao Sistema de Comando em Operações (SCO), adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, entendendo desnecessária a confecção de um plano de contingência específico para a obra.

Em seu voto, o relator do processo (REC-17/00117987), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, manteve seu posicionamento ao salientar que a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC) é o órgão estadual detentor da competência e expertise sobre planos de contingências e cenários de risco, atuando, inclusive, em conjunto com o Corpo de Bombeiros,

com as secretarias nacional e municipal de Defesa Civil, entre outros órgãos. Ele citou ainda que a Defesa Civil possui diretoria específica para tratar de prevenção de riscos, bem como dispõe de orientações acerca de planos de contingenciamento.



As justificativas foram expostas para confrontar as manifestações do procurador do MPC-SC na peça recursal, que alegava que a decisão foi fundamentada com base em informações prestadas pela SDC. Para Ringenberg, a Secretaria não detém a imparcialidade necessária para emitir opinião sobre o assunto. Em seu contraponto, o conselheiro sustentou que “considera temerária a alegação de parcialidade da Secretaria de Estado da Defesa Civil”, pois não se tem conhecimento de “qualquer conduta que macule a idoneidade do referido órgão ou

mesmo indícios nos autos em sentido contrário”.

Sobre um possível desinteresse da SDC em elaborar um plano específico para a ponte Hercílio Luz, conforme apontado pelo integrante do MPC-SC, Ferreira Jr. destacou que não consta dos autos qualquer fato que desconstitua o posicionamento da Defesa Civil. Segundo ele, o TCE/SC não pode, sob pena de incorrer em usurpação de competência, forçar a administração pública a “confeccionar e executar um plano de contingência quando o órgão, que tem o devido conhecimento sobre o assunto, afirma categoricamente que o atual plano supre a suposta deficiência alegada pelo recorrente”. O relator afirmou que o caso não evidencia uma omissão da SDC em tomar atitudes diante de fatos concretos, mas, sim, “o próprio mérito do ato administrativo praticado pelo órgão competente, que, de maneira fundamentada, concluiu que o plano de contingência genérico existente se aplica a um eventual colapso da ponte”.

O conselheiro também contestou a alegação de que não haveria, nos autos, informações sobre a existência de um plano genérico e que não estaria claro como se dariam as operações em caso de emergência. Ele esclareceu que todas essas informações foram objeto de comentários na decisão recorrida, em que se citou a adoção do Sistema de Comando de Operações, que é um sistema padrão, da Secretaria Nacional de Defesa Civil para responder a emergências e situações críticas e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastres ou eventos planejados.

Ferreira Jr. salientou ainda que a Ponte Hercílio Luz não seria o único alvo de desastres provocados por fatores naturais ou intervencionais. Segundo ele, para atender a reclamação do impetrante, “seriam necessários planos de contingência específicos para todos os tipos de edificações que, ao serem atingidas por desastres, viriam colocar em risco a integridade física da população, a exemplo das demais pontes que ligam o continente à Ilha de Santa Catarina e a todas as outras pontes, estradas, viadutos, prédios públicos e privados, como hospitais, escolas e o próprio Tribunal de Contas”. Para o relator, não há qualquer comprovação de que os planos de contingência genéricos sejam inúteis e não atendam ao propósito de resguardar vidas em eventual circunstância de colapso da ponte Hercílio Luz.

Entenda o caso

- 29/9/2015 – processo REP-15/00524643 foi autuado no TCE/SC.

- 15/12/2015 – após a manifestação técnica da DLC, a auditora Sabrina Nunes Locken, que atuou na relatoria do processo na condição de substituta do conselheiro Herneus De Nadal,

determinou a realização de diligência junto à Secretaria de Infraestrutura para a apresentação do plano de contingência em relação ao risco de colapso e desabamento da Ponte.

- 2/3/2016 – o processo foi redistribuído ao conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

- 8/3/2016 – em resposta à diligência do TCE/SC, a Secretaria de Infraestrutura protocolou 5.111 folhas.

- 18/3/2016 – por despacho, o relator determinou o retorno do processo à DLC para que “se pondere [...] que um plano de contingenciamento possivelmente deve ser feito e administrado por diversos órgãos, não se circunscrevendo à Secretaria de Infraestrutura, a exemplo da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros”. No despacho, o relator ainda solicitou à DLC, “tendo em vista a vasta documentação entregue pela Unidade Gestora — mais de 5 mil folhas — [...] que informasse nos autos quais os documentos são realmente necessários para o deslinde da causa, a fim de que sejam desentranhados os que só venham a tumultuar o andamento do processo”.

- 22/6/2016 – foi publicada a Decisão Singular nº 474/2016 no DOTC-e que determinou que a SDC se manifestasse, em 15 dias, sobre a existência de plano de contingência bem como sobre a pertinência do encaminhamento de aviso aos moradores das imediações sobre possível colapso da ponte.

- Junho – foi interposto recurso de agravo pelo procurador do MPC-SC, em face da decisão singular.

- Em resposta à diligência, a SDC encaminhou documentos, que foram analisados pela DLC.

- Agosto – o processo foi encaminhado ao MPC-SC que, por despacho do representante, se manifestou novamente no sentido de conhecer a representação e conceder a medida cautelar.

- 25/1/2017 – o Pleno do TCE/SC decidiu conhecer da representação e denegar a cautelar pleiteada, haja vista a ausência dos pressupostos para sua concessão. O Pleno também decidiu conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento – Decisão nº 0035/2017, publicada no DOTC-e de 02/03/2017.

Março de 2017 – foi interposto novo recurso de agravo (REC-17/00117987), pelo procurador do MPC-SC, contestando a Decisão nº 0035/2017.

10/5/2017 – o Pleno do TCE/SC decidiu conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

5.2.26. TCE/SC determina devolução de mais de R\$ 370 mil, aos cofres da Celesc Distribuidora S.A., por desaparecimento de bens públicos

Desvio de 18 transformadores do almoxarifado da Agência Regional da Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc) em Tubarão levou o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) a condenar, solidariamente, César Augusto Pinho da Costa, ex-empregado da Companhia, e Evaldo Luiz Valgas de Souza, ex-funcionário da empresa de vigilância contratada, ao pagamento de R\$ 379.204,36 aos cofres da Celesc Distribuição S.A. O TCE/SC apontou que o fato afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e ao Código de Ética da empresa de energia.

O valor, informado pela Secretaria-Geral do Tribunal, é decorrente da atualização, até maio deste ano, do débito de R\$ 276,7 mil. De acordo com o acórdão nº 253/2017, os responsáveis terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição (DOTC-e) — prevista para ocorrer em 14 de junho —, para recolher o valor ou para interpor recurso.

A irregularidade foi constatada após a Celesc Distribuição S.A. instaurar uma sindicância, um processo administrativo e uma tomada de contas especial para apurar se houve a participação de empregado e de contratado, lotados no almoxarifado, no desaparecimento dos

transformadores. Tais providências foram adotadas em cumprimento à determinação do TCE/SC, feita na decisão do processo (REP 12/00389945) que trata de representação formulada pelo Poder Judiciário, em 2013. Após a conclusão desses procedimentos, a Companhia encaminhou à Corte de Contas o relatório conclusivo da comissão de Tomada de Contas Especial e o parecer da sua Auditoria Interna para julgamento, em atendimento à Instrução Normativa N. TC-13/2012.

De acordo com o relatório da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) do



Tribunal, a Companhia também utilizou, como subsídio para a coleta de provas do ilícito, a Ação Trabalhista Nº 1974/2010, da 1ª Vara Trabalhista da Comarca de Tubarão, que deu origem à representação e as cópias dos depoimentos colhidos na Ação Penal nº 075.11.002561-4, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão, com o mesmo objeto.

A DCE, considerando o relatório conclusivo da comissão de Tomada de Contas Especial e o certificado de Auditoria Interna da Celesc, recomendou

definir a responsabilidade solidária dos envolvidos e julgar a irregularidade das contas, com imputação de débito. A área técnica do Tribunal citou em seu relatório que, segundo a comissão de Tomada de Contas Especial da Companhia, “o desvio dos transformadores do almoxarifado da Agência Regional da Celesc de Tubarão é incontrovertido diante das provas apresentadas na sindicância e no processo administrativo, o que culminou, inclusive, em ação penal intentada para apurar os crimes praticados”.

“A conclusão a que se chega é a de César Augusto Pinho da Costa fraudando o controle de materiais e ocultando o desaparecimento de 18 transformadores”, registrou o relator do processo de Tomada de Contas Especial (TCE-15/00358611), conselheiro César Filomeno Fontes, ao assinalar que o funcionário da Celesc deixou de zelar pelos equipamentos, seja apurando os fatos ou informando o que ocorria para que sua chefia imediata tomasse as providências necessárias. “A conduta do responsável afrontou os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, o código de ética da empresa e a instrução normativa que dispõe sobre as atribuições dos empregados”, ressaltou.

Conforme a área técnica do TCE/SC, no relatório da comissão de Tomada de Contas Especial foi feita referência às condutas dos profissionais que realizam atividades em nome da Celesc, com base no Código de Ética. Agir com lealdade para com a Empresa, defendendo e preservando os legítimos interesses e a imagem da mesma e posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da Companhia, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagem, informações) são algumas delas.

Ainda no relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, a comissão apontou evidências explícitas do envolvimento de Evaldo Luiz Valgas com o furto dos transformadores. Quanto ao funcionário César Augusto Pinho da Costa, responsável pelo controle dos equipamentos no almoxarifado da Agência Regional de Tubarão, destacou que várias testemunhas declararam que o mesmo recebia veículos particulares para retirada do material elétrico e dos transformadores do almoxarifado da Celesc.

A Secretaria-Geral do Tribunal de Contas irá encaminhar à Celesc Distribuição S.A. e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica da unidade gestora a decisão, o relatório e voto do

relator, bem como os relatórios de instrução da DCE e o parecer do Ministério Público de Contas.

Entenda o caso:

O processo (TCE-15/00358611) trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Celesc Distribuição S.A., por determinação do Pleno do TCE/SC ao apreciar a representação (REP 12/00389945) formulada pelo Poder Judiciário da Comarca de Tubarão.

O presidente da Celesc Distribuição S.A., Cleverson Siewert, instaurou o procedimento de Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução PRE nº 39/2013, em cumprimento à Decisão nº 0272/2013, de 25 de fevereiro de 2013, do Pleno do TCE/SC. A Auditoria Interna da Celesc realizou sindicância por determinação do presidente, culminando na abertura de processo administrativo contra César Augusto Pinho da Costa, que decidiu pela demissão do empregado.

A comissão iniciou os trabalhos em 14 de maio de 2013, tendo analisado peças da Ação Trabalhista nº 1974/2010, da 1ª Vara Trabalhista da Comarca de Tubarão, que deu origem à representação encaminhada ao TCE/SC e cópias dos depoimentos colhidos na Ação Penal nº 075.11.002561-4, em trâmite, na época, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Tubarão/SC, que trata do desaparecimento dos transformadores da Celesc. A comissão examinou, ainda, a sindicância e o procedimento administrativo e verificou todos os documentos relacionados aos transformadores que desapareceram da Agência Regional de Tubarão. Após análise desses documentos, a comissão entendeu que o prejuízo ao erário “convergia para as pessoas de César Augusto Pinho da Costa e Evaldo Luiz Valgas”, notificando os mesmos por meio de AR para tomarem ciência do procedimento de Tomada de Contas Especial e apresentarem defesa. De acordo com a comissão, Evaldo não apresentou defesa, e César protocolou contranotificação, em 21 de fevereiro de 2014.

A conclusão da comissão de Tomada de Contas Especial foi por considerar César Augusto Pinho da Costa e Evaldo Luiz Valgas de Souza responsáveis solidariamente pelo dano ao erário no valor de R\$ 276.791,50, entendendo que deveriam ser tomadas as medidas administrativas e judiciais para ressarcimento do valor apurado.

Em 10 de junho de 2014, a Auditoria Interna da Celesc recebeu o procedimento de Tomada de Contas Especial, elaborou Certificado de Auditoria, certificando a regularidade do procedimento. Em 16 de junho de 2014, o presidente da Celesc Distribuição S.A., Cleverson Siewert, comunicou a conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial, ratificando o posicionamento da comissão e encaminhando o procedimento ao Tribunal de Contas para julgamento.

5.2.27. Resolução do TCE/SC orienta gestores públicos em período de transição de mandato

Com o objetivo de disciplinar procedimentos administrativos nos períodos de encerramento e transição de mandatos estadual e municipais, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou na sessão de 10/05, nova resolução que regulamenta a atuação dos gestores públicos entre a proclamação do resultado eleitoral e a posse dos novos chefes do executivo. A norma — Resolução nº TC-0132/2017 —, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC da próxima segunda-feira, 22 de maio, passando a vigorar a partir desta data.

“A transição governamental é um período que requer muita atenção do gestor público que se despede, assim como daquele que haverá de demandá-la”, afirmou o presidente do TCE/SC,



conselheiro Dado Cherem, na exposição de motivos do projeto da nova resolução. Para ele, “os princípios do planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade, na administração pública, exigem que os gestores que encerram seus mandatos repassem todas as informações necessárias para a continuidade de ações de interesse público, dissociadas de conteúdos programáticos individualizados”.

A nova regra estabelece que os candidatos eleitos para os cargos de governador do Estado ou prefeito municipal poderão indicar equipe de

transição, que terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, contas, serviços, programas e ações, incluindo metas e indicadores e demais assuntos que requeiram a adoção de providências pelo novo governo.

A resolução prevê também a indicação de servidores incumbidos de atender às solicitações efetivadas pela equipe de transição, a cessão de espaço físico com estrutura básica suficiente para a realização dos trabalhos, e prazo para o repasse de diversos documentos fundamentais. Entre os documentos que devem ser apresentados tem-se: o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, os balancetes mensais, os balanços gerais, o demonstrativo das dívidas fundada e flutuante, as operações de crédito, os contratos em vigor, a situação do quadro de servidores, entre outros (Quadro).

Para o relator do processo (PNO-17/80038329), conselheiro Herneus de Nadal, a transição governamental realizada de forma planejada e harmônica possibilita ao eleito “iniciar seu mandato de forma mais segura, visto que o acesso aos documentos e informações proporciona um conhecimento da realidade administrativa e garante uma continuidade das atividades pelo ente público”.

Nadal destacou ainda que já existe uma lei estadual, de nº 16449/2014, que estabelece regras para a transição de governo estadual e municipais, e que cabe ao Tribunal de Contas “a regulamentação dos procedimentos administrativos e legais no período de transição”, a exemplo do que já foi adotado em outros Estados e municípios brasileiros e respectivas cortes de contas.

O relator observou que, antes mesmo da aprovação desta resolução, o TCE/SC, ao longo dos anos, já vinha orientando os gestores por intermédio de cartilhas e exposições realizadas em seminários e encontros e que agora foram consignadas em norma de caráter regulamentar.

Quadro: documentos que deverão ser disponibilizados:

I - Orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - Balancetes mensais e balanços gerais (físicos e eletrônicos) não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado até a data da constituição da equipe de transição, além dos demonstrativos contábeis que evidenciem os saldos disponíveis (caixa, bancos, conciliação bancária e guardas à Tesouraria);

III - Demonstrativos das dívidas fundada e fluante e as operações de crédito por antecipação de receitas não quitadas, referentes ao exercício anterior ao término do mandato;

IV - Demonstrativo das contribuições previdenciárias e patronais da Administração Pública;

V - Contratos administrativos em vigor e os compromissos financeiros decorrentes de contratos, convênios e demais pactos firmados;

VI - Bens patrimoniais, incluindo os bens de consumo (almojarifado);

VII - Servidores públicos, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, com função gratificada, à disposição, temporários e agentes políticos, além da folha de pagamento dos mesmos;

VIII - Concursos públicos, encerrados e ainda em andamento e que se encontram dentro do prazo de validade;

IX - Termos de parceria e/ou contratos de gestão de entidades civis (OSIP's, OS's etc.) que recebem valores título de subvenção, contribuição ou auxílio, identificando aquelas que prestaram e as que não prestaram contas;

X - Atos que no período proibitivo eleitoral importem na concessão ou supressão de vencimentos e/ou qualquer vantagem de cunho financeiro, bem como movimentações funcionais dos servidores públicos, compreendendo nomeação, admissão, contratação, exoneração, demissão, dispensa, transferência, designação e readaptação da administração pública centralizada ou descentralizada;

XI - Projetos de lei de autoria do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo e conjunto da legislação básica do Estado ou Município, contendo: lei orgânica do Município e alterações, regimentos internos ou normas congêneres das entidades da administração municipal; lei do quadro de pessoal e estatuto dos servidores públicos e do magistério, lei do regime de previdência social dos servidores públicos; legislação tributária em vigor; leis de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo e zoneamento, demais leis ou regulamentos que disciplinem a concessão de diárias, fixação de subsídios de agentes políticos, concessão de adiantamentos, contratação de mão de obra, concessão de subvenções sociais e licitações e contratos administrativos;

XII - Relação dos programas informatizados (softwares) utilizados pela administração pública.
Fonte: Art. 2º da Res. TC 0132/2017, aprovada pelo TCE/SC em 10/05/2017

5.2.28. TCE/SC faz determinações e recomendações para melhorar gestão dos recursos dos Fundos Rotativos Penitenciários

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou o prazo de 60 dias, a contar da publicação da decisão (n. 0306/2017) no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), para as Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e da Fazenda (SEF) cumprirem determinações, voltadas à correção e prevenção de impropriedades e falhas na gestão do

Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis. As medidas e recomendações previstas na deliberação também devem contribuir para melhorar a administração dos recursos dos fundos rotativos do sistema prisional do Estado (Saiba mais 1 e 2). Os problemas foram apontados por auditoria, realizada pelo TCE/SC, que avaliou a aplicação de recursos vinculados ao Fundo da Penitenciária da Capital e as receitas e despesas relacionadas ao trabalho dos detentos, no exercício de 2013, e eventualidades de 2012 e 2014.



O auditor substituto de conselheiro Cleber Muniz Gavi foi o relator do processo (RLA 14/00442211), na sessão de 8 de maio. O Pleno também aprovou, por unanimidade, a proposta de Gavi de recomendar à SJC a realização de estudos voltados à fixação de critérios claros para o uso de recursos desses fundos rotativos, em especial com gastos não vinculados à manutenção da respectiva unidade prisional. “Impõe-se uma visão mais cautelosa quanto à interpretação da legislação, também afetada por uma aparente desarmonia”, advertiu o relator. Ele se referiu ao

Decreto Estadual n. 2.312/1997, que trata do regulamento dos fundos rotativos do sistema penitenciário, e à Lei Estadual n. 5.455/78, que autoriza a criação do fundo rotativo nos estabelecimentos de execução penal.

Determinações

De acordo com a decisão (nº 0306/2017) do Pleno — com publicação prevista para a edição de 7 de junho do DOTC-e —, a SJC deverá formalizar termo de cessão de uso para os veículos, pertencentes à Secretaria, utilizados pelo Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis. O Tribunal de Contas também determina que a Secretaria dê continuidade às tentativas de abertura de contas correntes individualizadas (caderneta de poupança) em todo o sistema prisional, para depósito do pecúlio — resultado do trabalho assalariado — dos apenados, em observância à Lei Estadual n. 14.410/08 e à Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984) —, art. 29. Na avaliação do TCE/SC, a rotina adotada, atualmente, constituiu um fator de risco para os próprios gestores, que podem vir a responder por eventuais inconsistências na conta destinada à remuneração dos detentos ou por falhas nos cálculos dos valores devidos, individualmente.

Conforme apurado pela auditoria, os montantes eram lançados de forma global numa conta específica, já que o Banco do Brasil não aceita conta poupança para reeducandos. O relator defendeu que a SJC dê continuidade às tentativas para abertura de contas individualizadas, diante de obrigação imposta pela Lei de Execuções Penais e pela Lei Estadual n. 14.410/2008. “Segregar manualmente, a partir de uma única conta bancária global, o valor devido a cada detento (inclusive considerando o reajuste e os juros da poupança), constitui tarefa extremamente complexa e passível de erros”, ponderou Gavi.

A SJC ainda deverá implantar controle eficiente para apuração do custo das mercadorias vendidas, produzidas no interior da Penitenciária de Florianópolis, em respeito ao princípio constitucional da eficiência.

Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda comprovar a adoção de medidas, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG), com o objetivo de estabelecer metodologia para o registro contábil dos valores do pecúlio prisional pelo Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis.

Recomendações

O TCE/SC recomenda que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania realize estudos para fixar critérios claros relativos à destinação dos recursos dos fundos rotativos do sistema penitenciário, inclusive para prevenir futuros questionamentos quanto a sua aplicação. A intenção é estabelecer, objetivamente, o alcance das disposições dos arts. 2º e 4º, do Decreto Estadual n. 2.312/1997 e, 2º, do Decreto Estadual n. 1.634/2000, que trata do valor de diárias, pela retribuição do trabalho desenvolvido pelos sentenciados nos estabelecimentos penais do Estado.

Em seu relatório, Gavi salientou, ainda, que a Lei Estadual n. 5.455/78, não estabelece que os recursos desses fundos rotativos devam ser aplicados exclusivamente nos estabelecimentos provisórios e de execução penal e que o texto não demonstra intenção de estatuir uma “incontornável” vinculação da sua receita às despesas do respectivo estabelecimento prisional. O §2º, do art. 1º da norma — inserido pela Lei 14.017/2007 — apresenta apenas a possibilidade de que até 25% dos recursos financeiros sejam destinados para manutenção e custeio do estabelecimento a que pertença. “A ideia de que o uso deve se dar exclusivamente no âmbito do respectivo estabelecimento prisional decorre da análise isolada do Decreto regulamentar n. 2.312/1997”, asseverou.

Para o relator, condiz com o espírito da lei o objetivo primordial de facilitar a realização de despesas diretamente pelos diretores dos estabelecimentos prisionais, que passariam a dispor de uma fonte e poderiam realizar gastos de forma mais rápida e desburocratizada.

Durante a discussão da matéria, o auditor substituto de conselheiro, Gerson dos Santos Sicca, disse que o voto de Gavi constitui um precedente importante para que se possa analisar aplicação dos recursos dos fundos rotativos. “Diante das dúvidas interpretativas, esses recursos acabavam não sendo utilizados para o atendimento de demandas mais urgentes [materiais de higiene pessoal, por exemplo], informou Sicca, relator da auditoria operacional (RLA–12/00527337) sobre a gestão do sistema penitenciário do Estado. Ele lembrou que tal situação gera transtornos para os dirigentes das unidades prisionais e conflitos, no âmbito da segurança pública, que ultrapassam o sistema e chegam às ruas.

Adequar a legislação estadual, que trata da regulamentação dos serviços realizados pelos apenados, estabelecendo critérios objetivos para o cálculo dos valores devidos aos detentos, em razão de serviços prestados nas unidades prisionais, é outra iniciativa recomendada à SJC. “Conforme bem destacado pelo corpo técnico, não há critérios estabelecidos para fixar a remuneração dos trabalhos”, salientou Cleber Muniz Gavi. Ele citou o exemplo dos serviços de pedreiro realizados pelos apenados, casos em que o valor pago é definido pela unidade laboral. O relator lembrou que parcela da remuneração dos detentos constitui uma das principais fontes de receita dos fundos rotativos do sistema prisional. O art. 29 da Lei de Execuções Penais prevê o ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada. “Também é legítimo, a meu ver, que tais valores possam atender às necessidades de outros setores e estabelecimentos do sistema penitenciário, mesmo que sejam diversos daqueles abrangidos pelo fundo rotativo prisional a que está vinculado o detento”, considerou.

Conforme dados apresentados pelo auditor substituto de conselheiro, Gerson dos Santos Sicca, cerca de 40% dos apenados do sistema prisional catarinense exercem atividades laborais — acima da média nacional que alcança os 20%. “Esses fundos rotativos acabam movimentando cifras significativas, muito importantes para despesas mais urgentes das unidades prisionais e que, muitas vezes, não conseguem ser atendidas por conta da demora na burocracia”, reafirmou.

A decisão também traz a recomendação para que a Secretaria adote medidas voltadas a garantir o ressarcimento das despesas com energia elétrica e água, pelas empresas

conveniadas que se utilizam dos espaços internos das unidades prisionais, bem como o trabalho dos reeducandos para produção de mercadorias e/ ou serviços.

O Pleno ainda recomenda que a SJC verifique junto às unidades prisionais a real necessidade de postos de trabalho e adote providências para a realização de novos convênios com empresas interessadas, com o objetivo de ofertar outros serviços nas unidades prisionais.

De acordo com a deliberação, a Secretaria-Geral do Tribunal de Contas cientificará a ex-secretária e o atual titular da SJC, o secretário da Fazenda e agentes públicos vinculados ao sistema prisional do Estado sobre o teor da decisão e do relatório e voto do relator. Cópias destes documentos também serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça de Santa Catarina e ao Juiz de Direito Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, para conhecimento e eventuais providências (Saiba mais 3 e 4).

Auditoria

A auditoria (Relatório DCE/CGES/Div.9 n. 978/2015) foi realizada no Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos, noticiadas nos processos REP-13/00696807 — representação do Poder Judiciário sobre supostas irregularidades no Fundo — e PDA-13/00707930 — pedido de auditoria da Assembléia Legislativa do Estado nos Fundos Rotativos das Penitenciárias de Santa Catarina —, além das receitas e despesas pertinentes ao trabalho dos reeducandos, em 2013, e eventualidades de 2012 e 2014, considerando-se a vigência dos contratos auditados.

A equipe da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) apontou a aplicação de recursos do Fundo Rotativo da Penitenciária da Capital em finalidades diversas daquelas previstas — Lei Estadual n. 5.455/78 e Decreto Estadual n. 2.312/1997, alterado pelo Decreto Estadual n. 132/99 — que determina a aplicação das receitas nos respectivos estabelecimentos prisionais.

Segundo destacou o auditor substituto de conselheiro em seu relatório, foram identificados gastos com a nova sede do Departamento de Administração Prisional (R\$ 89.069,96), seminário para agentes prisionais e sonorização para inauguração do almoxarifado (R\$ 8.980,46), compra de uniformes para os agentes penitenciários (R\$ 71.039,00) e com manutenção de veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (R\$ 2.780,35), num montante de R\$ 171.869,77.

“Se observada apenas a literalidade do Decreto Estadual n. 2.312/1997, poder-se-ia afirmar que as despesas acima descritas não deveriam ser custeadas com recursos do Fundo Rotativo [da Penitenciária de Florianópolis], mas sim do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 10.220/96”, ponderou Gavi. Apesar disso, o relator disse ter constatado que os recursos do Fundo Rotativo foram aplicados em benefício do sistema penitenciário. “Não se tratando de destinação para áreas totalmente alheias aos seus objetivos”, reiterou. Ainda frisou que a Lei de Execuções Penais e outras normas estaduais autorizam o uso de parcela da remuneração do trabalho dos presos para ressarcimento ao Estado do custo com sua manutenção.

Para o auditor substituto de conselheiro, é recomendável que a SJC, pasta à qual estão subordinados os fundos rotativos penitenciários, defina objetivamente o alcance das disposições dos arts. 2º e 4º do Decreto Estadual n. 2.312/97 e do art. 2º do Decreto n. 1.634/1997 (Saiba mais 5). “A fim de que haja critérios claros para a destinação dos recursos dos fundos e sejam evitados questionamentos futuros”, concluiu.

Saiba mais 1: As determinações*

À Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

1. Formalizar termo de cessão de uso para os veículos utilizados pelo Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis, mas pertencentes à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
2. Dar continuidade às tentativas de abertura de contas correntes individualizadas em todo o sistema prisional para depósito do pecúlio (resultado do trabalho assalariado) dos apenados, bem como tendo em vista que a rotina atualmente adotada constituiu um fator de risco para os próprios gestores, que podem vir a responder por eventuais inconsistências na conta destinada à remuneração dos detentos ou por falhas nos cálculos dos valores devidos a cada um;
3. Implantar controle eficiente para apuração do custo das mercadorias vendidas, produzidas dentro da Penitenciária de Florianópolis, em respeito ao princípio da eficiência.

À Secretaria de Estado da Fazenda:

1. Adotar providências, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG), para estabelecer procedimentos com vistas a realizar o registro contábil dos valores do pecúlio prisional pelo Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis.

* A SJC e a SEF deverão comprovar o cumprimento das determinações, ao TCE/SC, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da decisão no DOTC-e, prevista para o dia 7 de junho.

Fonte: Decisão n.: 0306/2017/ RLA-14/00442211

Saiba mais 2: As Recomendações à SJC

1. Realizar estudos no intuito de estabelecer objetivamente o alcance das disposições dos arts. 2º e 4º do Decreto (estadual) n. 2.312/1997 e 2º do Decreto (estadual) n. 1.634/2000, fixando-se critérios claros para a destinação dos recursos dos fundos e prevenção de questionamentos futuros;
2. Realizar estudos visando a adequação da legislação estadual relacionada à regulamentação dos serviços realizados pelos apenados, estabelecendo-se critérios objetivos para cálculo dos valores devidos aos detentos em razão de serviços prestados nas unidades prisionais;
3. Adotar providências para garantir o ressarcimento das despesas com energia elétrica e água, por parte das empresas conveniadas que se utilizam dos espaços internos das unidades prisionais, bem como o trabalho dos reeducandos para produção de mercadorias e/ ou serviços;
4. Verificar junto às unidades prisionais a real necessidade de postos de trabalho e adotar providências para a realização de novos convênios com empresas interessadas, para ofertar novos serviços dentro das unidades prisionais.

Fonte: Decisão n.: 0306/2017/ RLA-14/00442211

Saiba mais 3: Ciência da decisão, do relatório e voto do relator que a fundamentam a:

1. Gabriel Airton da Silveira — diretor da Penitenciária de Florianópolis;
2. Délio José Guerra — ex-diretor da Penitenciária de Florianópolis;
3. Leandro Antônio Soares Lima — diretor do Departamento de Administração Prisional;
4. Ada Lili Faraco de Luca — ex-secretária de Estado da Justiça e Cidadania;
5. Elói Alfredo do Prado Aguiar — gerente de Atividades Laborais da Penitenciária de Florianópolis;
6. Sady Beck Júnior — secretário de Estado da Justiça e Cidadania;
7. Jorge Roberto Weickert — ex-gerente de Atividades Laborais da Penitenciária de Florianópolis;
8. Geraldo Catunda Neto — contador do Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis;
9. Soraya Costa Elias — ex-contadora do Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis;

10. Alexandre Moisés Eger Scharf — gerente da Colônia Penal de Palhoça; e a
 11. Antônio Marcos Gavazzoni — secretário de Estado da Fazenda.
- Fonte: Decisão n.: 0306/2017/ RLA 14/00442211

Saiba mais 4: Cópia da decisão, do relatório e do voto do relator, para conhecimento e eventuais providências ao:

- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- Procuradoria-Geral de Justiça de Santa Catarina; e ao
- Juiz de Direito Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, representante no Processo n. REP-13/00696807, para conhecimento e eventuais providências.

Fonte: Decisão n.: 0306/2017/ RLA-14/00442211

Saiba mais 5: A aplicação dos recursos do Fundo Rotativo

Os arts. 2º e 4º, do Decreto Estadual n. 2.312/1997, alterado pelo Decreto Estadual n. 132/99, prevêem que os recursos do Fundo Rotativo devem ser aplicados na aquisição, transformação, revenda de mercadorias, prestação de serviços e na realização de despesas correntes e de capital nos estabelecimentos provisórios e de execução penal, integrantes do Sistema Penitenciário do Estado e Centros de Internamento para Adolescentes Autores de Ato Infracional.

Fonte: Relatório do relator/RLA-14/00442211

5.2.29. TCE/SC forma primeira turma de Especialização em Controle Público



“O servidor público preparado, com formação, com conhecimento, com certeza, pode ajudar em muito para esse país sair da crise”, com estas palavras o supervisor do Instituto de Contas (Icon) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Herneus De Nadal, saudou os 26 acadêmicos que concluíram o 1º Curso de Especialização lato sensu em Controle Público (Quadro 1). A manifestação foi feita na noite da última sexta-feira (19/5), durante a solenidade de formatura realizada na sede do TCE/SC, em Florianópolis. Para o conselheiro Nadal, o

curso de pós-graduação é uma contribuição da Corte catarinense para o aperfeiçoamento do trabalho do servidor público no atendimento ao cidadão catarinense. “Agora o nosso grande desafio é buscarmos o mestrado e o doutorado”, salientou.

Com validade em todo o Brasil, o certificado confere o título de especialista aos estudantes — servidores públicos de diversos órgãos dos três poderes, nas esferas municipal, estadual e federal —, com condições para identificar e analisar situações que denotam o descumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e legitimidade no uso de recursos públicos.

A promoção é do Icon, unidade que obteve o credenciamento como Escola de Governo — por meio do Decreto Estadual nº 1.831, de 7 de novembro de 2013, que homologou a Resolução nº 150/2013, e o Parecer nº 238/2013, do Conselho Estadual de Educação (CEE) —, na gestão do então presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Salomão Ribas Júnior. Na época, o

TCE/SC recebeu a nota 4,17 (muito bom) — a máxima era 5,00 — dos avaliadores que aferiram a capacidade técnico-didático-pedagógica e de infraestrutura do Icon.

Presente à cerimônia de formatura, Ribas Jr., conselheiro aposentado, falou da sua satisfação em contribuir com a educação catarinense. “Eu tenho muito orgulho de, ao longo da minha vida, ter aberto escolas”, enfatizou, ao citar sua atuação como secretário de Estado da Educação, como membro do Conselho Estadual de Educação, como presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, instituição que atendia à época estudantes carentes e os de municípios em que o Poder Público ainda não atuava ao nível de 2º grau. E, na Corte catarinense, não foi diferente. “Quando vim para o Tribunal de Contas, eu vim com a ideia fixa de construir uma escola. Aqui começamos com o Instituto de Contas, uma iniciativa minha, aprovada pela Assembleia Legislativa. E, depois, já na minha última gestão como presidente, decidimos por fazer esse curso de pós-graduação”, comentou.

“Tenho muito orgulho de ser catarinense e do que realiza o povo que pertença. Espero que as senhoras e os senhores tenham o mesmo sentimento ao adquirirem um pouco mais de conhecimento em uma instituição criada de maneira singular, quase inusitada, no âmbito de uma repartição pública, com finalidades constitucionais e legais bem diversas daquela destinada à educação”, afirmou. “Há um contrato não escrito que determina que o possuidor de conhecimentos, numa sociedade ainda cheia de analfabetos, tenha uma responsabilidade de popularizar o conhecimento adquirido”, completou.

As aulas

Totalmente gratuitas, as aulas iniciaram em setembro de 2014 e encerraram em maio de 2015. Para o preenchimento das vagas — no total de 30 —, foi realizado processo seletivo entre os servidores efetivo. Com 378 horas, a grade curricular foi integrada por 14 disciplinas obrigatórias, sendo sete de embasamento, duas instrumentais e as demais de conhecimento especializado (Quadro 2). As disciplinas de embasamento e de conhecimento especializado foram ministradas por auditores fiscais de controle externo e pela auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken.

As disciplinas instrumentais foram conduzidas por professores da Universidade do Estado de Santa Catarina. Também participaram do curso outros auditores fiscais e o auditor substituto conselheiro Gerson dos Santos Sicca, na condição de palestrantes. “Gastamos R\$ 57.789,00, valor pequeno, ínfimo, ante àquilo que este curso representa em favor dos órgãos públicos onde desempenham suas funções, mas, principalmente, em favor da sociedade”, afirmou.

O diretor-executivo do Icon, Osvaldo Faria de Oliveira, destacou que a Corte catarinense conquistou a autorização para ofertar o curso devido ao corpo docente, formado por auditores fiscais de controle externo e auditores substitutos de conselheiros com mestrado e doutorado — formação estimulada pelo próprio TCE/SC —, que lecionaram 12 das 14 disciplinas. A estrutura física, dotada de biblioteca com exemplares suficientes, laboratório com notebooks e salas de aula, também foram decisivas. “Poucos tribunais de contas têm esta capacidade”, ressaltou.

Em sua manifestação, Oliveira salientou que o curso alcançou um dos objetivos institucionais do TCE/SC previstos na lei orgânica. Destacou que o reconhecimento dos alunos com o trabalho dos professores tem um efeito multiplicador importante, pois, direta ou indiretamente, alcança a todos os servidores e agentes políticos da Instituição, todas as pessoas que de uma forma ou de outra esperam uma resposta do Tribunal de Contas a tudo o que tem acontecido pelo Brasil. “Uma resposta no sentido de atuar, tanto em termos de orientação como de fiscalização”, declarou.

Ao falar em nome dos formandos, o servidor Ricardo Stanguerlin, da Prefeitura de São Cristóvão do Sul, fez um agradecimento ao corpo docente e aos palestrantes convidados. “Vocês se dispuseram a repassar seus conhecimentos, experiências, sorrisos e, até, suas tristezas e angústias, nesse caminho de trabalharmos como servidores públicos na busca pela

excelência e eficácia do controle público”, disse. “Passado esse período de aulas, estudos, dedicação e aprendizado, com certeza, levamos muito em nossa bagagem, reabastecendo a nossa xícara do saber”, acrescentou.

Aproveitou a oportunidade para pedir, em nome dos demais servidores públicos, que o TCE/SC ofereça novas turmas de especialização, inclusive com a possibilidade de cursos de Mestrado e Doutorado. “Que alguns de nós possamos voltar a ser alunos”, comentou, ao fazer uma reflexão sobre o momento político e institucional do Brasil. Ele defendeu uma ação mais eficaz, do controle interno em sintonia com o controle externo, com a valorização do direito da participação contínua da sociedade na gestão pública. “Permitindo que cada um, como cidadão, colabore para uma atividade estatal ainda mais eficiente e eficaz e, realmente, efetiva, prevenindo a corrupção e fortalecendo as nossas instituições”.

O 1º Curso de Especialização lato sensu em Controle Público foi uma homenagem ao prof. Dr. Mário César Barreto Moraes, em função da sua contribuição com a organização acadêmica. Na solenidade, Moraes falou sobre o processo seletivo, cujas inscrições importaram em sete candidatos por vaga, sobre a aula magna que ministrou e sobre conhecimento. “O conhecimento não nos traz sabedoria, mas, sim, o como fazemos uso desse conhecimento”, enfatizou. “Neste dia, vocês realizam um sonho, um sonho que somente foi possível porque alguém decidiu realizar um sonho desta escola de governo, um sonho que hoje todos nós compartilhamos porque um ex-presidente do TCE/SC, juntamente com um diretor desta Casa, acreditaram que este sonho seria possível”, finalizou.

Também prestigiaram a formatura dos novos especialistas em Controle Público — outros dois não puderam comparecer — a auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken, o diretor-geral de Controle Externo, Carlos Tramontin, os auditores fiscais de controle externo que foram professores do curso, o reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina, Marcus Tomasi, além de servidores do Tribunal, familiares e amigos dos acadêmicos.

Novo credenciamento

Em fevereiro deste ano, o Instituto de Contas cumpriu as exigências do Conselho Estadual de Educação e alcançou o desempenho “muito bom – conceito final 4,05” no credenciamento — Resolução CEE/SC nº 004 — para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, por um período de cinco anos.

Assim como a Corte catarinense, outros tribunais de contas do Brasil oferecem cursos de pós-graduação: o Tribunal de Contas da União e os TCEs de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

5.2.30. TCE/SC recebe questionários eletrônicos sobre a efetividade das políticas públicas em todos os municípios catarinenses

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) concluiu a etapa que previa o encaminhamento, pelos gestores públicos dos 295 municípios catarinenses, dos questionários eletrônicos sobre a composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), relativo ao exercício de 2016. De acordo com o conselheiro Herneus De Nadal, supervisor geral da iniciativa na Corte catarinense, todos as prefeituras remeteram as informações abordadas na pesquisa. “Houve um grande esforço dos municípios, principalmente dos controladores internos”, registrou na sessão do Pleno desta segunda-feira (22/5).



O IEGM é um indicador que avalia a efetividade das políticas públicas e mensura a qualidade dos gastos, investimentos e serviços realizados pelos municípios brasileiros nas áreas de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Segundo o auditor fiscal de controle externo Celso Guerini, coordenador da implantação da iniciativa no TCE/SC, a Instituição decidiu estender, em caráter excepcional, até o dia 19 de maio, o prazo para preenchimento dos questionários do IEGM, em mais uma semana —

inicialmente seria 12 de maio. A prorrogação levou em conta justificados motivos alegados pelos gestores, entre eles, as mudanças dos responsáveis pelos controles internos devido ao início de novas administrações públicas municipais, registros desatualizados e/ou incorretos de e-mails para envio dos questionários eletrônicos e dificuldades na compatibilização do uso do software “LimeSurvey”, utilizado para o questionário.

A próxima fase do programa, conforme informado por Guerini, ficará a cargo da Diretoria de Informática do Tribunal, responsável pela análise de consistência dos dados coletados que serão, na sequência, encaminhados ao IRB/TCE/SC para avaliação preliminar. A previsão é que, até 30 de julho, ocorra a remessa definitiva do IEGM/TCESC-2017 para fins de compilação do Anuário Brasileiro do IEGM-2017.

“Concomitantemente, este coordenador e técnicos da Diretoria de Controle dos Municípios executarão a etapa de validação das respostas encaminhadas pelos 295 municípios catarinenses”, afirmou Celso Guerini. Para ele, a proposta é ampliar o número de visitas em relação ao que foi feito em 2016, quando os técnicos do TCE/SC estiveram em escolas e postos de saúde de 10 municípios da Grande Florianópolis, para verificar a veracidade das respostas encaminhadas por meio de questionário eletrônico.

No Portal da Corte catarinense está disponível para consulta o Manual do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), versão 2017, com a metodologia de avaliação da qualidade das políticas e atividades da administração municipal. O documento disponibiliza informações sobre os elementos que irão compor o indicador, mais um instrumento que poderá contribuir para o exercício do controle social, aprimoramento do controle externo e melhoria da qualidade das políticas públicas. Para acessar, basta clicar no banner Manual IEGM/TCESC 2017, na área de Destaques do site, ou no menu inferior, em Outros Serviços – Publicações – Manual IEGM/TCESC.

Informações sobre a primeira edição do IEGM, que levantou os dados dos municípios referentes ao exercício de 2015, também podem ser acessadas no Portal, na área de Destaques, em Manual IEGM/TCESC e no banner Anuário IEGM/TCESC - 2016.

Rede Nacional

Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados

identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é signatário do acordo de cooperação e a geração de um índice nacional (IEGMBrasil).

5.2.31. Parecer prévio do TCE/SC, com recomendação pela aprovação das Contas/2016 do Governo do Estado, está na ALESC



Representantes do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) entregaram, nesta sexta-feira (2/6), na Assembleia Legislativa, o processo que trata das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício financeiro de 2016. Na quarta-feira (31/5), durante sessão extraordinária, o Pleno emitiu o parecer prévio pela aprovação do balanço, com 18 ressalvas e 14 recomendações (Quadros 1, 2 e 3). O documento foi aprovado pelos conselheiros César Filomeno Fontes e Julio Garcia, com base no voto divergente do conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall e no parecer do

Ministério Público de Contas, cuja manifestação também foi pela aprovação. Para as ressalvas e recomendações, foram consideradas restrições feitas pelo relator do processo (PCG-17/00171094), conselheiro Luiz Roberto Herbst, que apresentou proposta de voto pela rejeição, sendo acompanhada pelo conselheiro Herneus De Nadal. O parecer do TCE/SC servirá de subsídio para o julgamento político-administrativo da matéria pela Alesc, a quem compete aprovar ou rejeitar as contas.

Ao justificar o seu voto, o conselheiro Wan-Dall explicou que procurou ser coerente com o parecer prévio emitido no ano passado, oportunidade em que o Tribunal Pleno acolheu por unanimidade a sua proposta pela aprovação das Contas do exercício de 2015. “O cenário verificado naquele momento não se alterou de modo significativo e as dificuldades encontradas para administrar a máquina pública no exercício de 2016, do mesmo modo, permanecem”, enfatizou, acrescentando que as “as principais restrições apontadas naquele exercício se repetiram em relação a 2016”. Entre as 18 ressalvas, destaque para as relativas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), à abertura de créditos adicionais, a despesas, a registros contábeis, a precatórios.

Na educação, o parecer prévio do TCE/SC destacou que o Governo do Estado aplicou em MDE, no exercício, R\$ 3,90 bilhões, equivalente a 22,87% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, e mais R\$ 698,34 milhões — 50% de um total de R\$ 1,40 bilhão, diante da inclusão de despesas com inativos da área, pagas pelo Fundo Financeiro do Instituto de Previdência de Santa Catarina (Iprev), conforme informado pela Secretaria da Fazenda. Com a inclusão dos inativos, foram destinados 26,55%.

Ao propor a aceitação da inclusão de parte dos gastos com inativos da educação, para considerar cumprida a aplicação mínima constitucional — 25% —, Wan-Dall levou em conta os pareceres prévios anteriores do TCE/SC na mesma direção, além da redução gradativa do percentual das despesas com inativos contabilizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos últimos anos — de 65% (R\$ 731 milhões), em 2013, 60% (R\$ 782 milhões), em 2014, 55% (R\$ 710,42 milhões), em 2015, e 50% (R\$ 698,34 milhões), em 2016. “A exclusão das despesas com inativos é um procedimento que o Governo do Estado vem implementando

gradativamente”, comentou. “Ressalto, portanto, que é necessário um esforço mais expressivo por parte do Governo do Estado, no sentido de aumentar o percentual da despesa de inativos a ser excluída do cálculo dos gastos referentes à aplicação mínima em educação, pois esta situação não pode perdurar por mais uma década”, acrescentou.

No voto divergente, o conselheiro relatou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei federal nº 9.394/96), ao definir os gastos que não constituem investimentos em MDE, não veda, expressamente, a contabilização dos valores com inativos da educação para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal. Seu voto também salientou que a questão não encontra posição unânime entre os Tribunais de Contas brasileiros, ao citar que os TCs do Espírito Santo, do Piauí, do Mato Grosso, do Rio Grande do Sul admitem os gastos com inativos.

Wan-Dall mencionou a constituição de comissão mista, proposição feita pelo conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no julgamento das Contas do Governo do exercício de 2014 e reiterada nas de 2015. A comissão, formada para apresentar nova proposta do aumento do percentual de retiradas das despesas com inativos do computador, é integrada, principalmente, por representantes do TCE/SC e das secretarias de Estado da Fazenda e da Educação. Relatou ainda que a questão está sendo analisada e discutida no processo de monitoramento PMO 16/00488785.

Outras ressalvas

Outra restrição feita foi para a abertura de créditos adicionais — autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento —, em virtude de superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem saldo suficiente para sua cobertura. Segundo a Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) do TCE/SC, o relatório do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef) registrou que as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R\$ 3.339.289.695,77 no decorrer de 2016. Uma auditoria será realizada para avaliar a situação no presente exercício e verificar o cumprimento dos artigos 167, V da Constituição da República e 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Além disso, o Tribunal de Contas questionou a ausência de prévio empenho de despesas realizadas no montante de R\$ 231,63 milhões. Caso esses gastos tivessem sido reconhecidos no sistema orçamentário, haveria um déficit de R\$ 126.947,125,00, conforme análise da DCG. A ausência do pagamento de precatórios no exercício, no total de R\$ 303,60 milhões; a execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária em 19,81%; a execução de 95,57% das metas definidas em audiência públicas regionais capitaneadas pela Assembleia Legislativa, sendo investidos R\$ 139,44 milhões — uma diminuição em relação a 2015, quando tais despesas foram de R\$ 245,84 milhões —; a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa e uma arrecadação ainda em patamares baixos; o descumprimento das metas de Receita Total e Resultado Primário também foram apontamentos feitos.

Na área da Educação, o Parecer Prévio ainda fez restrições quanto à ausência de aplicação de R\$ 2,95 milhões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), remanescentes do exercício de 2015, à concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior de 1,28% do total de 5%, à retenção de R\$ 2,36 milhões que deveriam ser destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) e à aplicação a menor de 1,01% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (Fumdes). Na Saúde, a ressalva é relativa à falta de repasses aos municípios de valores destinados a consultas e exames de média e alta complexidade, e na área de Ciência e Tecnologia, à destinação inferior de recursos da ordem de R\$ 91,69 milhões.

Recomendações e determinações

A ausência de controle e avaliação dos resultados na política de concessão de benefícios fiscais verificada pela área técnica levou o Tribunal de Contas a recomendar que o Governo do

Estado adote providências para que sejam efetivados os registros contábeis pertinentes. Segundo estimativas da própria Secretaria da Fazenda, no exercício foi concedida a isenção fiscal de R\$ 5,45 bilhões, valor que corresponde a 22,53% das despesas de R\$ 24,18 bilhões realizadas. Essa deficiência será objeto de auditoria do TCE/SC, conforme determinação feita no parecer prévio após sugestão do procurador-geral do Ministério Público de Contas, Aderson Flores, a partir de discussão em plenário estimulada pelo conselheiro Herneus De Nadal. Outras duas auditorias determinadas serão para verificar as alterações orçamentárias do Estado nos últimos exercícios, decorrentes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, e para investigar a redução de capital da SCPar, em 120 milhões, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, reduzindo o capital integralizado para R\$ 488,50 milhões.

A Diretoria-Geral de Controle Externo também deverá autuar processos para monitorar o acompanhamento das ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores e das que foram objeto exclusivo das Contas de 2016, mediante apresentação de plano de ação pelo Poder Executivo.

O Pleno do Tribunal de Contas ainda recomendou a adoção de medidas para que seja evitada, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário; para implantação de mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas; para redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro; para a disponibilização das informações ainda não constantes do novo Portal da Transparência do Executivo; para a efetiva extinção da Besc S.A Corretora de Seguros e Administradora de Bens (Bescor).

Também participaram da sessão extraordinária no dia 31 de maio, na sede da Corte de Contas, em Florianópolis, os auditores substitutos de conselheiro Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken. A leitura do relatório e voto do relator, do voto divergente e as discussões em plenário foram acompanhadas pelo secretário da Casa Civil, Nelson Serpa, que falou em nome do Governo durante a discussão da matéria, o promotor de Justiça Samuel Dal-Farra Napolini — representante do procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Sandro José Neis —, além dos secretários da Administração e da Comunicação Social, Milton Martini e João Debiasi, respectivamente, do secretário em exercício da Fazenda, Renato Lacerda, e do procurador-geral do Estado, João dos Passos Martins Neto, de servidores e da imprensa.

Quadro 1: Ressalvas ao Governo do Estado

1. Realização de alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), em virtude de superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem saldo suficiente para sua cobertura.
2. Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (19,81% inferior ao planejado), com exceção do programa De olho no Crime, que apresentou execução de 109,88% do valor fixado.
3. Baixa execução das ações selecionadas pela sociedade nas audiências públicas organizadas pela Alesc e das ações consideradas como prioritárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
4. Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares que denotam baixa eficiência na cobrança dos referidos créditos.
5. Descumprimento das metas de Receita Total e Resultado Primário, demonstrando planejamento orçamentário não condizente com a gestão fiscal responsável.
6. Despesas liquidadas sem prévio empenho no montante de R\$ 231.633.896,91, repercutindo no resultado orçamentário, ocasionando déficit de R\$ 126.947.125,00, havendo ainda indícios de outras despesas liquidadas na mesma situação, conforme informações coletadas junto à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ausência do pagamento de precatórios ao longo do exercício.

8. Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional.
 9. Ausência de aplicação dos recursos do Fundeb remanescentes do exercício de 2015, da ordem de R\$ 2,95 milhões (0,15% da receita do Fundeb).
 10. Aplicação de 1,28% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%.
 11. Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), no valor de R\$ 2,36 milhões.
 12. Aplicação a menor de 1,01% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (Fumdes).
 13. Ausência de repasses aos municípios de valores destinados a consultas e exames de média e alta complexidade.
 14. Aplicação dos recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no patamar de R\$ 366,45 milhões, correspondendo a 1,60% das receitas correntes apuradas no período, ficando R\$ 91,69 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado.
 15. Ausência no Relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as contas anuais do Governador, de todos os elementos exigidos na Resolução nº TC-6/2001 e na Instrução Normativa nº TC-20/2015, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico.
 16. Ausência de plena autonomia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, uma vez que o órgão central do sistema (Secretaria da Fazenda) não se encontra diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Estadual.
 17. Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA).
 18. Ausência de divulgação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops) das informações relativas aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2016, impossibilitando a transparência de ações e serviços públicos de saúde.
- Fonte: Voto divergente apresentado pelo conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Quadro 2: Recomendações ao Governo do Estado

1. Que o Deinfra revise suas subações de modo que, por ocasião do preenchimento das ações junto ao módulo de execução de metas físicas, atente para o previsto na planificação das metas contida na Lei Orçamentária Anual (LOA).
2. Que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de Acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.
3. Que sejam efetivados os registros contábeis pertinentes aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.
4. Que sejam adotadas medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de déficit orçamentário, como o reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar a execução orçamentária dos exercícios seguintes e a ocorrência de distorções.
5. Que sejam implantados mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas.
6. Que seja reduzido o déficit atuarial do Fundo Financeiro para evitar problemas futuros com o pagamento de pensões e aposentadorias de servidores.
7. Que sejam regularizados junto ao Ministério da Educação valores relativos ao percentual não repassado ao Fundeb, em razão da arrecadação do ICMS vertida ao Fundosocial.

8. Que seja aplicado no ensino superior o percentual determinado no art. 170 da Constituição Estadual e no art. 1º, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 281/2005.
9. Que sejam mantidas informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), atualizadas e com dados corretos, bem como seja procedida à retificação dos dados relativos ao exercício de 2015.
10. Que sejam mantidas informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), atualizadas e com dados corretos, bem como seja procedida à retificação dos dados relativos ao 6º bimestre de 2016.
11. Que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.
12. Que a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria do Estado da Fazenda conclua a implantação do sistema para apuração de custos dos serviços públicos.
13. Que sejam disponibilizadas as informações ainda não constantes do novo Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, descritas no Relatório Técnico.
14. Que a Besc S.A Corretora de Seguros e Administradora de Bens (Bescor) seja extinta, na forma preconizada na decisão das contas do Governo do exercício de 2011, tendo em vista estudos já efetivados pelo Estado.

Fonte: Voto divergente apresentado pelo conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Quadro 3: Determinações ao TCE/SC

1. Realização de auditoria relativa às alterações orçamentárias do Estado nos últimos exercícios, realizadas por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.
2. Realização de auditoria quanto à redução de capital da SCPAr, em R\$ 120 milhões, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, reduzindo o capital integralizado para R\$ 488,50 milhões.
3. Realização de auditoria para apurar a regularidade das renúncias de receitas, estimada em R\$ 5,45 bilhões, com enfoque nos registros contábeis correspondentes e sobre os valores devidos pelos contribuintes que obtiveram benefícios fiscais.
4. Autuação de processos de monitoramento para acompanhamento das ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores, mediante apresentação pelo Poder Executivo de Plano de Ação para o exame das providências saneadoras.
5. Autuação de processos específicos para acompanhamento das ressalvas e recomendações relativas às Contas do exercício de 2016 — que ainda não são objeto de monitoramento —, mediante a apresentação de planos de ação por parte do Poder Executivo.

Fonte: Voto divergente apresentado pelo conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

5.2.32. TCE/SC promove debate sobre ética e controle social, em Itapiranga

O município de Itapiranga, no oeste do estado, recebeu nesta terça-feira (13/6), a primeira etapa da ação “Cidadania Ativa Descentralizada”, do Tribunal de Contas de Santa Catarina. A iniciativa, que integra o Programa de Interação com a Sociedade, busca contribuir para a formação e a capacitação de atores para o exercício do controle social, a partir do compartilhamento de conhecimentos relacionados à gestão pública e ao controle externo e seus resultados. A ideia é ampliar as oportunidades de integração entre TCE/SC, e o controle social, realizado individual ou coletivamente, pelos membros da sociedade.

“Sem a participação efetiva do cidadão para mudar o estado das coisas, com comportamentos mais éticos, desde o seu cotidiano até a escolha dos seus representantes políticos, não se conseguirá construir um país mais justo, coeso e ético”, defendeu o supervisor do Instituto de



Contas (Icon) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Herneus De Nadal, durante sua apresentação sobre o tema “O despertar da ética no combate à corrupção”. O diretor do Icon, Osvaldo Faria de Oliveira, falou a respeito do controle externo exercido pelo TCE/SC. O encontro — realizado com apoio da Faculdades Itapiranga (FAI), no auditório da Associação Atlética do Banco do Brasil — contou com a presença de mais de 350 pessoas, a maioria acadêmicos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Gestão Pública. Presentes também o

São João do Oeste, Fernando Bisigo, além do Diretor Geral da FAI, Leandro Sorgato, controladores internos, contadores e vereadores da região.

O “Cidadania Ativa Descentralizada”, que tem como público-alvo estudantes de ensino superior, deverá percorrer outros municípios catarinenses. A organização do evento é do Instituto de Contas do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Saiba mais: Aspectos a serem abordados

1ª Parte – Membro do Tribunal de Contas

I – O problema da corrupção no mundo e no Brasil

a) A percepção da corrupção no Brasil e a crise moral

b) As iniciativas do TCE/SC

II – A missão, os valores e os objetivos estratégicos do TCE/SC

III – Os órgãos de controle interno

IV – O controle social exercido pelos conselhos públicos e pela sociedade organizada.

2ª Parte – Servidor do Tribunal de Contas

V – O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas

VI – Os canais de relacionamento do TCE/SC com seus públicos estratégicos e a sociedade, em especial a Ouvidoria, o Portal (<http://www.tce.sc.gov.br/>) e os seus espaços dedicados a fortalecer o processo de interação da Instituição.

Fotos: Osvaldo Faria de Oliveira

5.2.33. TCE/SC abre inscrições para o XVII Ciclo de Estudos da Administração Municipal

A atuação do controle interno na fiscalização dos atos de pessoal, os novos procedimentos para as parcerias entre o poder público municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidos pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei federal 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015), o registro dos atos contábeis no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e os conceitos e implicações das vantagens pecuniárias — acréscimos aos vencimentos — no serviço público. Esses são temas que o Tribunal de Contas de Santa

Catarina (TCE/SC) colocará em debate, nas 12 etapas do XVII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, que ocorrerão em todas as regiões catarinenses, de 11 de julho a 9 agosto.



A proposta do TCE/SC é ampliar a aproximação entre quem fiscaliza e quem aplica o dinheiro público, em favor da disseminação de boas práticas e do aperfeiçoamento da administração municipal. As inscrições já estão abertas na página principal do Portal do TCE/SC (<http://www.tce.sc.gov.br/>). Podem ser acessadas na área reservada aos “Destaques”, no centro da homepage. A princípio, a organização reservou três vagas para servidores do Executivo e uma vaga para os do Legislativo, em cada uma das três oficinas técnicas oferecidas, nas

áreas de contabilidade e controle interno, atos de pessoal e licitações e contratos (Serviço).

O Ciclo deverá reunir cerca de quatro mil agentes públicos vinculados às prefeituras e câmaras de vereadores dos 295 municípios catarinenses. Além de prefeitos, vereadores, secretários e demais titulares de unidades municipais, os principais segmentos do público-alvo são contadores, controladores internos e técnicos das áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Os encontros regionais serão realizados em São Miguel do Oeste (11/7), Chapecó (12/7), Joaçaba (13/7), Palhoça (18/7), Criciúma (20/7), Capivari de Baixo (21/7), Blumenau (26/7), Itajaí (27/7), Joinville (1º/8), Jaraguá do Sul (2/8), Lages (8/8) e Rio do Sul (9/8).

Licitações

A programação também abrirá espaço para o esclarecimento de dúvidas mais frequentes sobre aspectos relacionados a concessões públicas, dispensa e inexigibilidade de licitação, sustentabilidade nas licitações e contratos, participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos certames, pesquisa de preços, habilitação dos licitantes e fiscalização e gestão dos contratos públicos.

As oficinas técnicas terão como expositores auditores fiscais de controle externo do Tribunal de Contas. O formato do evento busca facilitar o aprofundamento dos temas de acordo com o interesse de cada segmento do público, bem como a troca de ideias e a elucidação de dúvidas sobre a interpretação da legislação aplicada à gestão pública municipal. Todas as abordagens terão apoio num livro-texto, a ser disponibilizado no Portal do Tribunal (www.tce.sc.gov.br), no link Publicações/Ciclos de Estudos.

Voltado ao corpo técnico das prefeituras e câmaras municipais, o XVII Ciclo de Estudos está aberto à participação de agentes políticos — prefeitos, vereadores, secretários municipais. Conforme expediente a ser enviado pelo TCE/SC, os titulares dos Executivos e dos Legislativos municipais têm papel relevante na divulgação do evento e na viabilização da participação do corpo técnico.

Organizado pelo Instituto de Contas (Icon) — unidade responsável pela política de educação corporativa do TCE/SC — o evento tem a parceria das associações de municípios de Santa Catarina e apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc).

Serviço:

O quê: XVII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

Quando: de 11 de julho a 9 de agosto

Público-alvo: prefeitos, vereadores, secretários municipais, demais gestores de unidades, contadores; controladores internos; técnicos municipais dos setores de recursos humanos/gestão de pessoas e de licitações e contratos

Municípios-sede: São Miguel do Oeste (11/7), Chapecó (12/7), Joaçaba (13/7), Palhoça (18/7), Criciúma (20/7), Capivari de Baixo (21/7), Blumenau (26/7), Itajaí (27/7), Joinville (1º/8), Jaraguá do Sul (2/8), Lages (8/8) e Rio do Sul (9/8)

Inscrições e programação: Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br)

Mais informações: e-mail apoioicon@tce.sc.gov.br/ (48) 3221-3794 e (48) 3221-3890, do Icon.

5.2.34. Conselheiro do TCE/SC divulga programa de interação com a sociedade, em escolas de Itapiranga



O supervisor e o diretor executivo do Instituto de Contas do Tribunal Contas de Santa Catarina (Icon), conselheiro Herneus De Nadal e Osvaldo Faria de Oliveira, respectivamente, visitaram, na semana passada, três escolas de Educação Básica e uma escola Integral Rural no município de Itapiranga, no oeste do estado. O objetivo das visitas foi apresentar aos professores, diretores e estudantes o Programa de Interação com a Sociedade. O conselheiro Herneus De Nadal destacou a importância da participação da comunidade escolar no Portas Abertas, Cidadania Ativa e TCE na Escola – ações

que integram o Programa.

Escolas visitadas:

Escola de Educação Básica São Vicente

Escola de Educação Básica Porto Novo

Escola de Educação Básica São José

Escola Municipal Integral Oscar Puhl

5.2.35. TCE/SC promove debate sobre desafios das PPPs

Os principais problemas na estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs), os benefícios da sua utilização e os desafios para as administrações públicas, principalmente para as municipais, na prestação de serviços de qualidade para a população foram objeto de discussão na tarde desta quinta-feira (22/6), na sede do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Saiba mais 1). A abordagem ocorreu durante a primeira edição do “TCE em Debate”, iniciativa idealizada pelo presidente Dado Cherem para proporcionar a reflexão de temas polêmicos diretamente ligados à população. “O Brasil está em uma transformação muito forte e profunda, onde os cidadãos exigem cada vez mais a qualificação do serviço público”, enfatizou o conselheiro

Cherem, ao ressaltar que os contribuintes querem ser atendidos com dignidade, com tarifas justas e com serviços decentes.



Durante a palestra de abertura do evento, o advogado e consultor Fernando Vernalha, que atuou na estruturação de diversas PPPs no País, informou a existência de pouco mais de 100 contratos firmados pela Administração Pública desde a instituição de Lei nº 11.079, em 2004. Destacou que, nos últimos anos, vem percebendo o interesse crescente na adoção desse modelo, especialmente em função da situação de restrição fiscal e dos ganhos de eficiência. “Há uma crise fiscal e as PPPs e concessões são instrumentos para trazer investimentos

privados para infraestrutura”.

Com relação aos ganhos de eficiência sobre as licitações convencionais, citou o fato de serem contratos de longo prazo. Salientou que, enquanto na licitação convencional são necessários três contratos — para a elaboração do projeto, para a execução da obra e para a prestação do serviço —, nas PPPs o contrato integra os três passos. Na licitação convencional, lembrou que se a obra for mal executada, se houver custos de médio e longo prazo, a responsabilidade será da Administração Pública. E, se for adotado o modelo de PPP, disse que a responsabilidade passa a ser da concessionária. “Com isso, gera-se incentivo para que a concessionária persiga a formatação para a contratação mais eficiente e, se o projeto não funcionar, ela terá custos maiores durante a execução da obra”.

Mas, se por um lado o interesse vem aumentando por parte da Administração Pública, por outro é preciso preparação para o uso desse modelo, para que sejam evitados, pelo menos, cinco problemas: falta de capacitação técnica e institucional — para tomar decisões, principalmente no âmbito dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs) —, instabilidade jurídica e regulatória, interferências políticas, inadimplências e ausência de uniformização no controle (Saiba mais 2).

Segundo o autor dos livros “Parceria Público-Privada” e “Concessão de Serviço Público”, a falta de capacitação técnica abre o risco da captura, da ineficácia. Como demonstração disso, citou levantamento da Radar PPP que, apontou a realização, entre 2010 e 2014, de 164 PMIs. Destes, foram realizadas apenas 46 consultas públicas, lançadas 34 licitações e firmados 22 contratos. Ou seja, aproximadamente 13%. Para ele, o caminho para mitigar o baixo número de contratos em relação ao de PMIs seria a qualificação, por meio de concursos públicos. Como forma de contribuir para o processo, comentou que o Governo Federal desenvolveu um programa de apoio às concessões municipais, com o uso dos bancos, não apenas para financiar, mas para prestar apoio técnico aos municípios.

O Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) defendeu, ainda, a autonomia para a contratação de verificações independentes — o que demandaria alteração na legislação —, responsáveis pelas aferições técnicas, como forma de evitar interferências políticas. “Contratos de longo prazo têm que sobreviver a essas interferências, têm que ser imunes a isso”, afirmou.

Ao falar da instabilidade jurídica e regulatória, afirmou que a maioria dos contratos são vagos na alocação dos riscos; da inadimplência, sugeriu a realização de cadastramento público das administrações inadimplentes, com a consequência de não perceber transferências da

administração federal; e da falta de uniformidade no controle, advertiu que a análise deve ser feita antes de o edital ser publicado.

Sobre as limitações no mercado, comentou que o principal desafio das empresas de médio porte é desenvolver a capacidade associativa. Para ele, é preciso aperfeiçoar a governança para prepará-las a acessar o mercado da infraestrutura, dos financiamentos a longo prazo.

Após a palestra de abertura, o assunto foi debatido pela coordenadora de Fiscalização de Concessões e PPP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, analista de controle externo Maria Aparecida Aiko Ikemura, e pelo advogado Joel de Menezes Niebuhr, autor de diversos livros sobre licitação pública, com a mediação do jornalista Renato Igor.

O evento contou com a participação de aproximadamente 300 pessoas, entre integrantes do TCE/SC, agentes públicos, conselheiros municipais e estaduais e representantes da sociedade. Entre os presentes, estavam o vice-presidente da Corte catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken, o conselheiro aposentado Salomão Ribas Júnior, diretores e servidores do Tribunal.

Representando o governador do Estado, estava o secretário adjunto da Fazenda, Renato Dias de Lacerda; o Tribunal de Justiça, o desembargador Jaime Ramos; a Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), o prefeito de Governador Celso Ramos, Juliano Duarte Ramos. Pela União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc), participou o presidente, o vereador de Herval do Oeste Adelar José Provenci, pela Fundação Catarinense de Cultura, Rodolfo Pinto da Luz, e pela Federação das Indústrias de Santa Catarina (Fiesc), Egídio Martorano.

A atividade teve a coordenação da Presidência do Tribunal catarinense e do Instituto de Contas (Icon) — órgão responsável por promover a política de educação corporativa — e a parceria da Associação Catarinense de Imprensa (ACI). Na opinião do presidente da ACI, Ademir Arnon, a participação dos jornalistas em eventos como o “TCE em Debate” é fundamental, pois “têm a função de levar a informação, com precisão, para a sociedade”.

A iniciativa integrou o Programa de Interação com a Sociedade e foi desenvolvida no âmbito da ação Cidadania Ativa, cujo objetivo é ampliar as oportunidades de integração entre os controles externo, exercido pelo TCE/SC, e social, realizado individual ou coletivamente, por cidadãos. De acordo com o presidente Dado Cherem, outros debates deverão ocorrer no segundo semestre.

Saiba mais 1: PPPs

Regulamentadas pela Lei nº 11.079/2004, as parcerias público-privadas são contratos administrativos celebrados entre o Poder Público e um parceiro privado. Têm como foco principal a prestação de um serviço, permitindo ao particular propor e executar a solução mais vantajosa que atenda aos interesses do parceiro público, do parceiro privado e dos usuários.

Saiba mais 2: PMIs

Instrumentos consultivos no qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares — por conta e risco — apresentem estudos e projetos específicos, conforme diretrizes predefinidas. Esses documentos têm a finalidade de subsidiar à elaboração do edital de licitação pública e ao respectivo contrato de PPP.

Saiba mais 3: Currículos

Fernando Vernalha (VG&P Advogados): Advogado e Consultor na área do Direito Público, graduado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor de Pós-Graduação em Direito Administrativo de diversas instituições. Autor dos livros *Parceria Público-Privada* (2ª. edição. São Paulo: Saraiva, 2012), *Concessão de Serviço Público* (2ª. edição. São Paulo: Saraiva, 2012), *Alteração Unilateral do Contrato Administrativo interpretação de dispositivos da Lei nº 8666/93* (São Paulo: Malheiros, 2003). Co-autor, juntamente com Egon Bockmann Moreira, do

livro Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações (LGL) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) (São Paulo: Malheiros, 2012). Autor de diversos capítulos de livros e de inúmeros artigos, cursos e palestras na área do Direito Público. Autor de diversos trabalhos premiados em Congressos na área do Direito Administrativo. Foi Consultor da Unidade de PPP – Parceria Público-Privada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Unidade de Parcerias Público-Privadas) em 2009. É membro do Conselho Editorial da Revista (Iuso-brasileira) de Contratos Públicos (Belo Horizonte: Editora Fórum). Colaborador do portal PPP – Brasil: O observatório das Parcerias Público-Privadas – www.pppbrasil.com.br e da Revista Zênite de Licitações e Contratos (Curitiba: Zênite). É membro consultor da Comissão de Direito da Infraestrutura da OAB/PR e membro da Comissão de Estudos de Direito Constitucional da OAB/PR.

Maria Aparecida Aiko Ikemura (TCE/MG): Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Atua no controle de parcerias público-privadas desde 2007. Formação em engenharia civil pela UFMG. Especialista em controle externo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Especialista em Avaliação e Perícia pela FEAMIG. Professora pela PUC Minas da disciplina Avaliação de Projetos, Concessões e Parcerias no Setor Público, no curso de Especialização em controle externo, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ministra aulas e palestras sobre atuação dos tribunais de contas no controle de parcerias público-privadas. Participação em cursos, encontros e seminários sobre melhores práticas em parcerias público-privadas, juntamente a entidades como TCU, Ministério do Planejamento, Banco Mundial, BID e Tribunais de Contas de outros Estados.

Joel de Menezes Niebuhr (Menezes Niebuhr): Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor Convocado de Direito Administrativo da Escola do Ministério Público de Santa Catarina e de cursos de especialização. Autor dos livros: “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); “Pregão Presencial e Eletrônico” (6ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª Belo Horizonte: Fórum, 2013, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013), além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas. Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc).

5.2.36. TCE/SC visita municípios para verificar políticas e atividades públicas nas áreas da educação, saúde e meio ambiente

O Tribunal de Contas de Santa Catarina irá iniciar, na próxima semana, as visitas técnicas de validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM/TCE/SC-2017), indicador que vai mensurar a qualidade das políticas públicas e atividades dos 295 municípios catarinenses relativo aos dados de gestão do exercício de 2016.

Para verificar a veracidade das respostas encaminhadas por meio de questionário eletrônico, os auditores fiscais de controle externo do TCE/SC Celso Guerini, Najla Saida Fain e Gilson Aristides Battisti irão fiscalizar 12 municípios do Estado. O calendário começará a ser cumprido



no dia 26 de junho (segunda-feira), por Balneário Barra do Sul, Nova Trento e São Cristóvão do Sul (Saiba mais 1).

De acordo com Guerini, coordenador da implantação da iniciativa na Corte catarinense, como critério para a determinação da amostra, foram definidos dois municípios de cada uma das seis mesorregiões de Santa Catarina, com escolha daqueles que obtiveram a primeira e a última colocação no IEGM/TCESC-2016.

“Por razões de redução e disponibilidade de nosso quadro técnico, neste ano

faremos uma pequena amostra em apenas 12 municípios”, salientou Guerini ao lembrar que, em 2016, foram visitados 10 municípios da Grande Florianópolis. Ele antecipou que serão validadas 15 questões dos questionários eletrônicos relativas à Educação, 14 referentes à Saúde e 9 relacionadas ao Meio Ambiente. A validação é um procedimento que permite aos auditores fiscais de controle externo do Tribunal checar as informações prestadas pelos gestores nessas três dimensões.

O coordenador do IEGM no TCE/SC informa que os outros 283 municípios, que não serão alcançados pela visita de validação, também poderão ficar sujeitos ao procedimento. “Seja por eventuais auditorias que venham a ser executadas pela Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), seja por outras iniciativas decorrentes de alguma demanda do controle social — cidadãos, imprensa, associações ou entidades não-governamentais — ou institucional — câmara de vereadores”, exemplificou.

As próximas etapas do programa, lançado em 12 de abril, segundo Guerini, contemplam a consolidação dos dados coletados e a apresentação dos produtos derivados da implantação do Índice (Saiba mais 2). A previsão é que, até 30 de julho, ocorra a remessa definitiva do IEGM/TCESC-2017 para fins de compilação do Anuário Brasileiro.

No Portal da Corte catarinense está disponível para consulta o Manual do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), versão 2017, com a metodologia de avaliação da qualidade das políticas e atividades da administração municipal. O documento disponibiliza informações sobre os elementos que irão compor o indicador, mais um instrumento que poderá contribuir para o exercício do controle social, aprimoramento do controle externo e melhoria da qualidade das políticas públicas. Para acessar, basta clicar no banner Manual IEGM/TCESC 2017, na área de Destaques do site, ou no menu inferior, em Outros Serviços – Publicações – Manual IEGM/TCESC.

Informações sobre a primeira edição, que levantou os dados dos municípios referentes ao exercício de 2015, também podem ser acessadas no Portal, na área de Destaques, em Manual IEGM/TCESC e no banner Anuário IEGM/TCESC - 2016.

A avaliação

Pelo segundo ano consecutivo, o TCE/SC aplicará a metodologia para avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos 295 gestores municipais. As respostas aos questionários eletrônicos, relativos ao exercício de 2016, com 225 quesitos, foram encaminhadas por todos os municípios catarinenses no prazo determinado pela Corte de

Contas. A pesquisa aborda sete dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Rede Nacional

Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é signatário do acordo de cooperação e a geração de um índice nacional (IEGMBrasil).

Saiba mais 1: Municípios selecionados para a visita técnica

Data	Município
26 a 28 de junho	Balneário Barra do Sul
26 a 28 de junho	Nova Trento
26 a 28 de junho	São Cristóvão do Sul
28 a 30 de junho	Jaraguá do Sul
28 a 30 de junho	São Bonifácio
28 a 30 de junho	Bom Jardim da Serra
10 a 12 de julho	Rodeio
12 a 14 de julho	Itajaí
17 a 19 de julho	Faxinal dos Guedes
17 a 19 de julho	Araranguá
20 e 21 de julho	Calmon
20 e 21 de julho	Laguna

Saiba mais 2: Produtos desenvolvidos a partir da análise do IEGM/TCE/SC

1. Relatório de Informações Gerenciais (Anuário) – irá referendar o resultado das sete dimensões do IEGM e abrangerá todos os municípios participantes.
2. Site Infográfico – será o relatório eletrônico, com os indicadores, a ser publicado no Portal do TCE/SC.
3. Relatório de Desempenho – tem como finalidade fornecer ao gestor municipal a possibilidade de comparar o desempenho de seu município com outros similares, permitindo identificar as boas práticas e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria do desempenho da Administração Pública Municipal.

5.2.37. Parcerias público-privadas são temas de debate no TCE/SC

A falta de segurança jurídica e de visão estratégica na gestão pública são os dois principais motivos da pouca utilização do sistema de Parcerias Público-Privadas (PPPs) pelas administrações estadual e municipais em Santa Catarina. A opinião é do advogado Joel de Menezes Niebuhr, um dos debatedores convidados para participar da primeira edição do projeto “TCE Em Debate”, na sede do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na tarde desta quinta-feira (22/6).

O assunto também foi analisado pela coordenadora de Fiscalização de Concessões e PPP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, analista de controle externo Maria Aparecida Aiko Ikemura, que apresentou opinião divergente do primeiro debatedor na questão do papel do controle externo como limitador do sistema PPP. Para ela, os tribunais de contas não podem ser responsabilizados simplesmente porque detectaram problemas em editais de PPPs. “Ao

invés de culpar o TCE por inviabilizar um projeto, por que não se corrigem os editais, conforme propõe o controle externo?”, questionou a auditora.



Ikemura relatou a experiência de Corte de Contas de Minas Gerais, estado que atualmente possui o maior número de PPPs no país. Ela sustentou que na análise prévia dos editais de parceria é possível identificar muitos fatores de risco e também estabelecer um processo de diálogo entre o controle externo e a administração para apresentação de propostas de resolução dos problemas detectados.

Niebuhr afirmou que é necessário uma estabilidade na jurisprudência e no entendimento dos tribunais de contas. Ele exemplificou situações em que a unidade

técnica do Tribunal de Contas, em determinado edital, aponta algumas irregularidades, acarretando sustação do certame, e posteriormente o Pleno manifesta opinião divergente, considerando legal a prática adotada pela administração. “Isso causa a paralisação de projetos por dois ou três anos, causando insegurança para o contratado”, afirmou. Ele defende que seria mais fácil para os municípios se eles tivessem um norteador, e se houvesse um modelo de PPP aprovado e recomendado pelos tribunais de contas e órgãos de controle externo.

A auditora do TCE/MG sustentou, no entanto, que atribuir ao tribunal de contas o papel de norteador para a administração pública municipal é uma questão difícil. Para ela, a definição das prioridades da administração são funções do gestor, que foi eleito pela comunidade exatamente por defender suas propostas.

Ikemura considerou também que o controle exercido pelas Cortes de Contas parte de dois princípios básicos: o da realidade, que é a capacidade de avaliar as ações administrativas com base factual e documental, e o da alteridade, que é a capacidade de se colocar no lugar do outro para avaliar a discricionariedade do gestor. “O governo tem que saber onde ele quer chegar. Ele até pode ter um PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse) maravilhoso, mas um projeto ruim”, ressaltou (Saiba mais).

Além da insegurança jurídica, Niebuhr apontou ainda uma unilateralidade na relação entre o poder público e privado no que se refere ao pagamento do serviço contratado. “Muitas vezes o poder público não paga o prestador de serviço, o débito entra em precatório, atravessa anos e não acontece nada”, destacou o advogado. Para ele, toda essa insegurança acaba sendo a origem da corrupção, na medida em que as empresas, em suas relações com o poder público, acabam superfaturando valores ou executando de forma inadequada os contratos, pelo risco de inadimplência percebido pelo investidor.

Após a exposição dos dois debatedores, mediada pelo jornalista Renato Igor, o público presente também pôde formular questões aos painelistas, trazendo assuntos de suas experiências profissionais. Foram abordados temas como as dificuldades de implantação do Plano de Mobilidade Urbana da Grande Florianópolis (Plamus), a falta de transparência na negociação dos valores de tarifas de pedágios nas rodovias, e a real necessidade do fundo garantidor para a empresa contratada.

O projeto “TCE em Debate” é uma iniciativa idealizada pelo presidente Dado Cherem para proporcionar a reflexão de temas polêmicos diretamente ligados à população. O evento contou com a participação de aproximadamente 300 pessoas, entre integrantes do TCE/SC, agentes públicos, conselheiros municipais e estaduais e representantes da sociedade.

A atividade teve a coordenação da Presidência do Tribunal catarinense e do Instituto de Contas (Icon) — órgão responsável por promover a política de educação corporativa — e a parceria da Associação Catarinense de Imprensa (ACI). A iniciativa integrou o Programa de Interação com a Sociedade e foi desenvolvida no âmbito da ação Cidadania Ativa, cujo objetivo é ampliar as oportunidades de integração entre os controles externo, exercido pelo TCE/SC, e social, realizado individual ou coletivamente, por cidadãos.

Saiba mais: PMI

Procedimento de Manifestação de Interesse é um instrumento consultivo no qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares — por conta e risco — apresentem estudos e projetos específicos, conforme diretrizes predefinidas. Esses documentos têm a finalidade de subsidiar à elaboração do edital de licitação pública e ao respectivo contrato de PPP.

Saiba mais: Currículos

Maria Aparecida Aiko Ikemura (TCE/MG): Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Atua no controle de parcerias público-privadas desde 2007. Formação em engenharia civil pela UFMG. Especialista em controle externo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Especialista em Avaliação e Perícia pela FEAMIG. Professora pela PUC Minas da disciplina Avaliação de Projetos, Concessões e Parcerias no Setor Público, no curso de Especialização em controle externo, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ministra aulas e palestras sobre atuação dos tribunais de contas no controle de parcerias público-privadas. Participação em cursos, encontros e seminários sobre melhores práticas em parcerias público-privadas, juntamente a entidades como TCU, Ministério do Planejamento, Banco Mundial, BID e Tribunais de Contas de outros Estados.

Joel de Menezes Niebuhr (Menezes Niebuhr): Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor Convidado de Direito Administrativo da Escola do Ministério Público de Santa Catarina e de cursos de especialização. Autor dos livros: “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); “Pregão Presencial e Eletrônico” (6ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª Belo Horizonte: Fórum, 2013, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013), além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas. Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc).

5.2.38. São Miguel do Oeste sediará primeira etapa do XVII Ciclo de Estudos de Controle Público do TCE/SC

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) realizará, no dia 11 de julho, a partir das 8h, em São Miguel do Oeste, a primeira etapa do XVII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. O evento reunirá, na sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), agentes públicos das prefeituras e câmaras de vereadores dos 36 municípios que integram as Associações de Municípios do Extremo Oeste (Ameosc) e de Entre Rios (Amerios). Nos dias 12 e 13/7, o Ciclo vai, respectivamente, para Chapecó e Joaçaba (Serviço).

Até o dia 9 de agosto, cerca de quatro mil gestores, entre prefeitos, vereadores, secretários municipais, contadores, controladores internos e técnicos das áreas de gestão de pessoas e licitações dos 295 municípios do Estado deverão receber orientações sobre boas práticas na



administração pública, em 12 encontros regionais. A proposta do TCE/SC é ampliar a aproximação entre quem fiscaliza e quem aplica o dinheiro público, em favor do aperfeiçoamento da administração municipal.

A atuação do controle interno na fiscalização dos atos de pessoal, os novos procedimentos para as parcerias entre o poder público municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidos pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor (lei federal 13.019/2014, alterada pela lei federal nº 13.204/2015), o registro dos atos contábeis no Sistema de Fiscalização

Integrada de Gestão (e-Sfinge) e os conceitos e implicações das vantagens pecuniárias — acréscimos aos vencimentos — no serviço público. Esses são temas que o TCE/SC colocará em debate.

A programação também abrirá espaço para o esclarecimento de dúvidas mais frequentes sobre aspectos relacionados a concessões públicas, dispensa e inexigibilidade de licitação, sustentabilidade nas licitações e contratos, participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos certames, pesquisa de preços, habilitação dos licitantes e fiscalização e gestão dos contratos públicos. As inscrições estão abertas na página principal do Portal do TCE/SC (<http://www.tce.sc.gov.br/>). Podem ser acessadas na área reservada aos “Destakes”, no centro da homepage.

Estão sendo oferecidas três oficinas técnicas, nas áreas de contabilidade e controle interno, atos de pessoal e licitações e contratos, que terão como expositores auditores fiscais de controle externo do Tribunal de Contas. O formato do evento busca facilitar o aprofundamento dos temas de acordo com o interesse de cada segmento do público-alvo, além de facilitar o esclarecimento de dúvidas sobre a legislação aplicada à administração pública municipal. Todas as abordagens terão apoio num livro-texto, a ser e disponibilizado no Portal do Tribunal (www.tce.sc.gov.br), no link Publicações/Ciclos de Estudos.

As próximas etapas do XVII do Ciclo de Estudos serão realizadas em Palhoça (18/7), Criciúma (20/7), Capivari de Baixo (21/7), Blumenau (26/7), Itajaí (27/7), Joinville (1º/8), Jaraguá do Sul (2/8), Lages (8/8) e Rio do Sul (9/8).

Organizado pelo Instituto de Contas (Icon) — unidade responsável pela política de educação corporativa do TCE/SC — o evento tem a parceria das associações de municípios de Santa Catarina e apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc).

Serviço:

O quê: XVII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

Público-alvo: prefeitos, vereadores, secretários municipais e demais gestores de unidades, contadores, controladores internos, técnicos das áreas de recursos humanos/gestão de pessoas e de licitações e contratos das prefeituras e câmaras.

Etapa de São Miguel do Oeste: 11/7 (terça-feira)

Onde: Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Rua Oiapoc, Bairro Agostini, nº 211.
Associações de municípios participantes: Ameosc e Amerios.

Etapa de Chapecó: 12/7 (quarta-feira)

Onde: Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, Rua Assis Brasil, 20 D — Centro.
Associações de municípios participantes: Amosc, Amai, Amnoroste e Amauc.

Etapa de Joaçaba: 13/7 (quinta-feira)

Onde: Sala Frei Edgar, Anexo à Catedral Santa Terezinha — Avenida Santa Terezinha. (Oficina técnica — Contabilidade e Controle Interno).

Onde: E.E.B. Governador Celso Ramos, Avenida Santa Terezinha, 105. (Oficina técnica — Licitações e Contratos).

Onde: Centro Educacional Roberto Trompowski, Avenida Santa Terezinha, 49. (Oficina técnica — Atos de Pessoal).

Associações de municípios participantes: Ammoc e Amarp.

Próximas etapas: Palhoça (18/7), Criciúma (20/7), Capivari de Baixo (21/7), Blumenau (26/7), Itajaí (27/7), Joinville (1º/8), Jaraguá do Sul (2/8), Lages (8/8) e Rio do Sul (9/8).

Inscrições e programação: Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br)

Mais informações: e-mail apoioicon@tce.sc.gov.br/ (48) 3221-3794 e (48) 3221-3890, do Icon.

5.2.39. TCE/SC disponibiliza no site Coletânea de Jurisprudência



O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Dado Cherem, anunciou no início da sessão do Pleno desta quarta-feira (28/6) a publicação no Portal no TCE/SC da obra “Coletânea de Jurisprudência do TCE/SC: precedentes selecionados e comentados”. Idealizada pela equipe da Coordenadoria de Jurisprudência da Consultoria-Geral e realizada com a parceria da Coordenação de Publicações da Assessoria de Comunicação Social, a obra reúne os principais precedentes que formam a jurisprudência da Corte de Contas

catarinense.

A partir de uma seleção de decisões, com base nos informativos de Jurisprudência, buscou-se apontar os principais entendimentos jurídicos adotados pelo Pleno do TCE/SC. “As decisões foram resumidas buscando utilizar linguagem de fácil acesso ao público em geral, mas sem perder o aspecto técnico-jurídico dos pronunciamentos”, reforçou o conselheiro Presidente.

Os informativos têm periodicidade mensal e reúnem deliberações relevantes adotadas pelo TCE/SC. Destaque para respostas a consultas sobre a interpretação de leis e normas a serem observadas por quem administra recursos públicos.

5.2.40. TCE/SC determina nova suspensão do edital para gestão do abastecimento de água de Palhoça, diante de item restritivo à competitividade



Decisão singular do auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina Cleber Muniz Gavi, que determinou a nova suspensão imediata do edital de concorrência pública n. 75/2017 para contratação de empresa especializada para gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário de Palhoça, foi cumprida pela prefeitura.

Ratificada pelo Pleno nesta semana, a cautelar foi sustentada pelo fato de a prefeitura ter incluído, na versão publicada,

item restritivo à competitividade, apontado pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC. Para avaliar a qualificação técnica, o Executivo municipal estabeleceu a comprovação mínima de 12 meses de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Na decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) de 26 de junho, o relator do processo (REP 16/00346801) de representação formulada pelo Ministério Público de Contas destacou que a limitação temporal não constava do conteúdo encaminhado à Corte catarinense e ressaltou que a exclusão deste item foi o “mote para a anterior revogação da cautelar, ao considerar que estariam sanadas todas as irregularidades inicialmente apontadas”, conforme comunicado pela prefeitura.

Para Gavi, o comportamento contraditório da administração municipal, ao encaminhar minuta ao Tribunal de Contas sanando todas as irregularidades apontadas e, posteriormente, vir a publicar oficialmente conteúdo diverso, já constitui fundamento suficiente para a concessão de nova cautelar para suspensão do edital licitatório e abertura de contraditório ao responsável.

“A flagrante ilegalidade se agrava em virtude da peculiaridade já considerada por este relator e por ora repetida, de que ‘o interesse público reside no prosseguimento da licitação, frente ao vasto lapso temporal que já se transcorreu com contratações precárias para este serviço essencial’”, afirmou o relator.

Ele aproveitou para mencionar trecho transcrito na decisão singular anterior, de agosto do ano passado, ao considerar grave a notícia de que a empresa prestadora dos serviços via dispensa de licitação — Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda — obteve atestado de qualificação técnica emitido pela própria prefeitura.

Além de comprovar ao TCE/SC a suspensão do edital, o prefeito Camilo Nazareno Pagani Martins respondeu à audiência feita pela DLC, que tratava da inclusão do item relativo à limitação temporal e do descumprimento da decisão singular anterior. A resposta será analisada pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas, antes da manifestação do relator do processo. Com valor máximo de R\$ 86.289.470,40, a licitação, do tipo menor preço global, incluía mão-de-obra com fornecimento de todo o material.